

PROTOCOLO

11105

13527/2021

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

07/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria Geral.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 4; Ano: 2021

Número do processo: 13527/2021

Número do processo: 0013527/2021

Número único: 819.081.Q0R-S0

Protocolado em: 16/03/2021 15:07

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memorando 074/2021-contrato LIZ SERVIÇOS ONLINE

Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA - CEP: 83820-001

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPTOS

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MEMORANDO n.º 074/2021

De: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Renovação de contrato
Data: 12/03/2021

A Procuradoria Geral do Município vem através deste solicitar a renovação do contrato n.º 028/2017, de **CESSÃO DE USO DE SOFTWARE ENTRE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, conforme anexo manifestação da empresa na continuidade dos serviços, o valor será de R\$1.650,00 (Um mil seissentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais) pelo período de 48 meses, sendo feito um pagamento anual. Tendo em vista o caráter contínuo do mesmo, sendo totalmente obrigatória sua continuidade. Dotação Orçamentária Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-D.O. 38.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a solicitação tendo em vista que este contrato terá sua vigência expirada em 10/05/2021, sendo necessário a Renovação do Contrato, pois tais serviços são de extrema importância para esta Prefeitura Municipal e Município.

Segue em anexo os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato n.º 28/2017, assinado em 10/05/2017
- Declaração da contratada onde manifesta interesse na continuação dos serviços
- Declaração de Exclusividade nos serviços prestados.
- Certidões em anexo.

Atenciosamente,


Isabel Cristina Martins Andreo Orejana
Matrícula 350631
Fiscal de contratos


Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
Decreto 5487/2021
OAB/PR n.º 44.039



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2021.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AA

B



SUMÁRIO

01. Objeto	01
02. Especificações	01
03. Justificativa	01
04. Da prestação de serviços	01
05. Cronograma e Local de Entrega	01
06. Acompanhamento e Fiscalização	01
07. Obrigações da Contratada	01
08. Obrigações da Contratante	01
09. Infrações e Sanções Administrativas	01
10. Informações Complementares	01
11. Fontes de Pesquisa	01
12. Equipe de Elaboração do Documento	01



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1. OBJETO

1.1. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<ul style="list-style-type: none">- Atualização dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/fazendario-grande;- Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;- Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (<i>versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores</i>);- Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;- Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;- Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;- Acesso às ferramentas para acompanhamento e	unidade	01



	notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;		
--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação acima elencado atenderá às necessidades desta Procuradoria Geral do Município.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá seguir o cronograma de implantação conforme seja apresentado em sua proposta comercial.

5. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado conforme cronograma de implantação e disponibilização mensal da solução, com o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da protocolização da respectiva Nota Fiscal.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- Disponibilizar as funcionalidades especificadas em sua proposta comercial em perfeito funcionamento;
- Aumentar a transparência e visibilidade dos resultados obtidos na Procuradoria;
- Realizar o gerenciamento eletrônico de documentos;

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2. Sanar quaisquer dúvidas inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexibibilidade de licitação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade do serviço prestado de acordo com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação em definitivo;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual é aquela prevista na Lei 8.666/1993.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Prestação de serviços de implantação de soluções para a **atualização dos Atos Oficiais** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos), expedidas pelo Município, publicados no site *LeisMunicipais.com.br* em Procuradorias Municipais.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Internet.

12. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em: 12/03/2021.


Isabel Cristina Martins Andreo Orejana
Matrícula nº 350.631
Fiscal de contratos


Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
Decreto 5487/2021
OAB/PR n.º 44.039

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

CONTRATO Nº ___/___

CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na _____, _____/____, inscrita no CNPJ sob nº _____/0001-____, neste ato representada por seu Prefeito Sr. _____, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Salas 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, para:

- 1.1 - **Atualização dos Atos Oficiais** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/fazendariogrande>;
- 1.2 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
- 1.3 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)¹;
- 1.4 - **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- 1.5 - **Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.6 - **Acesso a canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.7 - **Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

1
www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis

Descrição disponível em

- 2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/fazendariogrande>
- 2.2 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- 2.3 - Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- 2.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:
- 2.4.1 - Período de Tempo;
 - 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
 - 2.4.3 - Número do Ato;
 - 2.4.4 - Normas em vigor;
 - 2.4.5 - Normas revogadas;
 - 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
 - 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
 - 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
 - 2.4.9 - Normas reprotinadas;
- 2.5 - O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 2.6 - Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:
- 2.6.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
 - 2.6.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
 - 2.6.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - 2.6.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
 - 2.6.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
 - 2.6.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
 - 2.6.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
 - 2.6.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
 - 2.6.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
 - 2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
 - 2.6.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que serão consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.7 - Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1 - Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- 3.2 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.
- a. A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização do sistema.
 - b. Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

- c. A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.4 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- a. A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- b. Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/fazendariogrande>

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.6 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.2.

3.7 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

3.8 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.9 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.10 - Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4. O presente contrato é válido por **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir de 09/05/2021, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações. 

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E ENCARGOS

5.1 - Pela prestação do Serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, pagará a **CONTRATANTE** prestações trimestrais e sucessivas de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

5.2 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

5.3 - Compete à **CONTRATANTE** a obrigação de encaminhar à **CONTRATADA**, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, cópia assinada, digitalizada via e-mail, do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF n.º 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

5.4 - Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 6.4, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

6.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

6.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

6.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

6.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

6.6 - A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

6.7 - O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidas pela Lei n.º 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO DISTRATO**

7. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

8. Fica eleito o Foro da Comarca de _____ / ____ para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande/PR, ____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

A

B

Itapema, 15 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
NASSIB KASSEM HAMMAD
DD. Prefeito Municipal
FAZENDA RIO GRANDE / PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Serve o presente para apresentar proposta de Prestação de Serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, para:

1. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS de efeito externo deste Município, com a disponibilização na rede mundial de computadores - *internet*;
2. INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS no banco de dados da legislação municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa;
3. PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e
4. ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS, em um único ambiente de pesquisa com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas.

De acordo com os termos constantes da Minuta Contratual vinculada a esta proposta.

Atenciosamente,



Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador





INVESTIMENTO

O valor investido - *compreendendo as nuances descritas nesta proposta e Minuta Contratual vinculada a esta* - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Gerenciamento, publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais, estaduais e demais recursos do sistema	12 Meses	RS 1.900,00	RS 22.800,00

OU

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Gerenciamento, publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais, estaduais e demais recursos do sistema	48 Meses diretos <i>conforme prevê o Art. 57, inciso IV, da LEI 8666/93.</i>	RS 1.650,00	RS 79.200,00

- Formas de pagamento:

- Parcela Única Anual, até 60 dias após a data de assinatura do contrato;
- Parcelas trimestrais e sucessivas;

- Prazo de validade da Proposta:

- 30 (trinta) dias

- Modalidade possível de contratação, conforme Lei nº 8.666/93:

- Inexigibilidade de Licitação – Art. 25

Em razão das **Declarações de Exclusividade** expedidas pela **ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software**, e pela **ABRAT - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação**, as quais seguem anexadas a esta proposta, para conhecimento das prerrogativas que embasam tal procedimento.




Principais Recursos/Características do sistema e trabalho executado

- **PUBLICAÇÃO DE TODA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** - As Normas de efeito externo como Leis e Decretos, bem como quaisquer documentos administrativos do órgão público (Portarias, Contratos, Projetos de Lei, Certidões, etc.) podem ser disponibilizadas no sistema, inclusive determinando quais tipos de Atos/Documentos estarão disponíveis para consulta ao cidadão em geral, podendo-se restringir acesso somente aos servidores municipais.
- **OTIMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESQUISA** - Sistema de busca permite realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra, pelo número do ato; e pelo status da norma (legislação): em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e repriminadas. E ainda, o resultado da busca - dentro das leis municipais - deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município, conforme termos utilizados na pesquisa, em um único ambiente de pesquisa.
- **CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO** - Toda legislação do município é "tratada", garantindo maior celeridade na consulta das informações, compreendendo os processos de:
 - . **Indexação** - possibilita identificar e ter acesso rápido às leis (municipais e estaduais) vinculadas umas às outras;
 - . **Consolidação por dentro do texto** - permite identificar dentro do próprio texto da Norma a redação original e todas as alterações sofridas até os dias de hoje;
 - . **Compilação** - exibe-se somente o texto vigente (sem as alterações anteriores ou termos revogados);
 - . **Versionamento** dos Atos consolidados e compilados - permite identificar o texto atualizado (consolidado) em determinado período de tempo, criando assim, um **histórico de alterações**.
- **CONTAS INDIVIDUALIZADAS** - Servidores e cidadãos podem criar, gratuitamente, conta pessoal no sistema, a qual permite: **salvar os Atos consultados e catalogá-los** conforme sua necessidade; **realizar anotações específicas** dentro de cada Norma; Salvar as Normas (consolidada/compilada/versionada) em formato "pdf" padronizado com brasão do município.
- **RECURSOS EXCLUSIVOS (para servidores)** - O corpo técnico do órgão público, através de suas respectivas contas cadastradas (e-mail institucional) e autorizadas no sistema LeisMunicipais, pode realizar a publicação e visualizar os documentos administrativos disponibilizados para consulta interna. Ainda possuem acesso às ferramentas exclusivas da plataforma:
 - . **Pesquisa Nacional**: realizar pesquisas de leis em âmbito nacional, em um único lugar - banco de dados com mais de 6 milhões de Normas disponibilizadas de diversos municípios e estados brasileiros;
 - . **Seguir Município**: receber notificações, em tempo real, no momento em que novos Atos são publicados nos municípios que escolher;
 - . **Seguir Termo**: ser notificado sobre leis criadas em municípios selecionados, a partir de termos específicos;
 - . **Leis à Sociedade**: canal exclusivo com matérias/notícias sobre leis criadas em todo território nacional. Fonte de informação e inspiração para novos Atos.
- **MOBILIDADE DE CONSULTA** - O acesso ao sistema de legislação municipal pode ser realizado por meio de qualquer Computador, bem como Smartphones/Tablets via **aplicativo mobile para sistemas Android e iOS - LeisMunicipais**, o que facilita sobremaneira o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja conectividade com internet.
- **NAVEGAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL** - Protocolo "https" garante que a leitura das legislações não seja interceptada por terceiros, mantendo o cidadão seguro com as informações exibidas.

(Handwritten mark)

B

Know How e Expertise na organização da Legislação Municipal

A Liz Serviços Online, através da Plataforma LeisMunicipais, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de **consolidação e compilação** das Normas. Há mais de 19 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional e auxilia estes na divulgação de seus Atos, fazendo a integração do meio governamental e a população, garantindo o Governo demonstrar transparência, retidão e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho consiste em gerenciar e organizar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o LeisMunicipais proporciona aos Órgãos Públicos, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

- Conheça alguns dos trabalhos fornecidos - na prática - ao longo destes anos, na amplitude nacional:**

- . Prefeitura **Rio de Janeiro** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/rio-de-janeiro
- . Prefeitura **Salvador** - leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/salvador
- . Prefeitura **Recife** - leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/recife
- . Prefeitura **Porto Alegre** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/porto-alegre
- . Câmara **Curitiba** - leismunicipais.com.br/camara/pr/curitiba
- . Prefeitura **Florianópolis** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis
- . Prefeitura **Manaus** - leismunicipais.com.br/prefeitura/am/manaus
- . Câmara **São Bernardo do Campo** - leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-bernardo-do-campo
- . Prefeitura **Osasco** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/osasco
- . Prefeitura **Sorocaba** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba
- . Câmara **São José do Rio Preto** - leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-jose-do-rio-preto
- . Prefeitura **Uberlândia** - leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/uberlandia
- . Prefeitura **Sete Lagoas** - leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/sete-lagoas
- . Câmara **Feira de Santana** - leismunicipais.com.br/camara/ba/feira-de-santana
- . Prefeitura **Joinville** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville
- . Prefeitura **Blumenau** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/blumenau
- . Prefeitura **Niterói** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/niteroi
- . Câmara **Tangará da Serra** - leismunicipais.com.br/camara/mt/tangara-da-serra
- . Prefeitura **Maringá** - leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/maringa
- . Prefeitura **Viana** - leismunicipais.com.br/prefeitura/es/viana
- . Prefeitura **Canoas** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/canoas
- . Prefeitura **Foz do Iguaçu** - leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/foz-do-iguacu
- . Prefeitura **São Leopoldo** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/sao-leopoldo

Conheça mais sobre nosso trabalho e clientes em: www.leismunicipais.com.br/sistema-leis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.725/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2000	
NOME EMPRESARIAL LIZ SERVICOS ONLINE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZ E ASSOCIADOS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 222	NÚMERO 246	COMPLEMENTO SALA 05	
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR		TELEFONE (47) 3368-5668	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/10/2018 às 08:28:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35

Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Endereço: RUA 222 246 SL 05 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030304593139999891

Informação obtida em 10/03/2021 11:36:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:12 do dia 30/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2021.

Código de controle da certidão: 3C07.2840.CC5D.60CA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.725.725/0001-35
Certidão nº: 31028817/2020
Expedição: 23/11/2020, às 11:35:52
Validade: 21/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A

B



10/03/2021

0000927747

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Itapema



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8226865

FOLHA: 1/1

À vista dos registros civéis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itapema, com distribuição anterior à data de 09/03/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LIZ SERVIÇOS ONLINE LITDA, portador do CNPJ: 03.725.725/0001-35. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapema, quarta-feira, 10 de março de 2021.

PEDIDO Nº: 0000927747



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 773384

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Raiz do CNPJ: 03.725.725

Certidão emitida às 13:29 de 10/03/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Nº. 0023600

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 3117	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	CPF/CNPJ 03.725.725/0001-35
-----------------------	--	--------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA 240	NÚMERO 400	Nº DO CEP 88220000	BAIRRO MEIA PRAIA
MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC	EDIFÍCIO	APTO. / SALA 02

NOME DO REQUERENTE LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	Nº. DOCUMENTO 03.725.725/0001-35
FINALIDADE DA CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES


Data de Emissão: 20/01/2021

Data de Validade: 21/03/2021

Certificamos que contribuinte acima identificado, possui débitos tributários **À VENCER** junto a esta Municipalidade em relação ao **OBJETO** acima citado com exigibilidade suspensa ou a vencer, em virtude da ocorrência de uma das causas previstas no artigo 230 do Código Tributário Municipal (LC 38/11).

ITAPEMA(SC), 20 de JANEIRO de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 03.725.725/0001-35

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140017648154
Data de emissão:	09/02/2021 17:20:40
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	10/04/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N°28/2017

ID 2766

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias da Reis**, OAB/PR 45.402, e de outro como **CONTRATADA** a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, n.º 277, sala 01 Bairro Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88.220-000 Fone (47) 3368-5668 portadora dos direitos do domínio www.leismunicipais.com.br, neste ato representada por Sr. **Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob n.º 181.488.089-53, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8/R-220.562, expedida pela SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Cessão de uso de software, por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo n.º 10699/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria. Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa contratada, conforme tabela abaixo:

B



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page www.leismunicipais.com.br com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.	Trimestre	4	R\$ 4.078,35	R\$ 16.313,40

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo nº 10699/2017, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se cada trimestre como unidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: A CONTRATANTE efetuará o pagamento em prestações trimestrais e sucessivas, a contar de 13/05/2017, no valor de R\$ 4.078,35 (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Procurador do Município, anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

B



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)**, no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados.

Parágrafo Segundo: O valor das prestações será reajustado anualmente considerado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

Parágrafo Quarto: Se na data do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhista elencadas no §1º esta cláusula estiverem com os prazos de validade vencidos, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida, autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, desde que haja efetiva prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses de acordo com o Art. 57, Inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações. Durante este prazo a CONTRATADA executará ininterruptamente os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the bottom and the letter 'B' at the very bottom right.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A CONTRATANTE obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela CONTRATANTE, até 01 (um) dia útil subsequente à celebração do presente contrato, visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados expressamente pela CONTRATANTE, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os dados oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que já tenham aderido ou que venham a aderir o sistema.

Parágrafo Segundo: O sistema de administração pela senha deverá permitir ao CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifiquem e quantifiquem dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta); relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; o número de atos publicados no exercício corrente; a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, número do ato e horário de sua publicação, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do arquivo digital. Obriga-se ainda a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta nesta cláusula, no site WWW.leismunicipais.com.br, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.

Parágrafo Quarto: O usuário visitante do site retro mencionado terá acesso sem qualquer ônus e independente de qualquer cadastramento, e, inclusive com acessibilidade a versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais)

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631, devidamente designada como fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.

B



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo Quarto: A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos serviços, objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois por cento) da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com as sanções previstas na cláusula 12º deste contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
05.01 02.062.0015 2.015.3.3.90.39	1000

DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

B



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- d) Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- g) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que a CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Primeiro: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

- a) A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
- b) A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja informada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.
- c) Em razão da legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

B



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



e) A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

[Handwritten initials and signatures]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

AA
rep
[Signature]

B



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



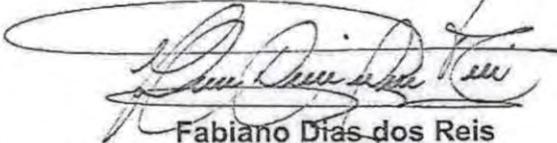
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2017.

p/ Contratante:-

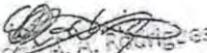

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Municipal

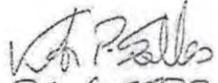

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Carlito Mello de Liz
Liz Serviços Online Ltda Epp

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


RG: 605577-B.
LIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725/0001-35
Rua 238, nº 277 - Sala 1 - Meia Praia
Itapema - SC / 88.220-000
(47) 3368-5668

B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf6
1c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

CERTIDÃO Nº 210126/36.577 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema **LeisMunicipais**, destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais dos Municípios e Estados Brasileiros**, e a prestar os serviços relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações municipais.
2. que o sistema **LeisMunicipais** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação municipal, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre normas municipais e estaduais**, permitindo acesso imediato às legislações estaduais quando citadas na própria norma municipal;



203751574



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
PROTOCOLO	203751574 - 10/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202807759
CNPJ 03.725.725/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2020
SOB N: 20203751574

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203751574

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00346715954 - MARCELO IVO MELO VANDERLINDE
Cpf: 18148808953 - CARLITO MELLO DE LIZ

[Handwritten signature]



R



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 8 de julho de 2020.

CÍCERO MELLO DE LIZ
CPF 008.711.029-60
P/P: MARCELO IVO MELO VANDERLINDE
CPF 003.467.159-54

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL
CPF 037.536.889-24
P/P: MARCELO IVO MELO VANDERLINDE
CPF 003.467.159-54

CARLITO MELLO DE LIZ
CPF 181.488.089-53

Req: 81000000910815

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/07/2020

10/07/2020

Assinatura: 2020251574 Data: 10/07/2020 NIRE: 42202807759

B



Cláusula Trigésima Sétima: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do exercício social

Cláusula Trigésima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Trigésima Nona: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

Cláusula Quadragésima: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002

Cláusula Quadragésima Primeira: A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quadragésima Segunda: Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Das disposições finais

Cláusula Quadragésima Terceira: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preenchem tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

Cláusula Quadragésima Quarta: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quadragésima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Quadragésima Sexta: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.





7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da retirada, morte ou exclusão de sócio

Cláusula Vigésima Sétima: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Vigésima Oitava: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Vigésima Nona: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cuius*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

Cláusula Trigésima: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cuius*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula Trigésima Primeira: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

Cláusula Trigésima Terceira: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Cláusula Trigésima Quarta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Trigésima Quinta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Trigésima Sexta: Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

Req: 81000000910815

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/07/2020

10/07/2020

Alteração 2020751574 de 10/07/2020 NIRE 42202807759

12

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759



Cláusula Décima Nona: Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Vigésima: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Vigésima Primeira: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Ofício de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Cláusula Vigésima Segunda: A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Das deliberações dos sócios

Cláusula Vigésima Terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

Cláusula Vigésima Quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;
- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula Vigésima Quinta: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

Req: 8100000910815

Página 4 de 7





7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759

Da administração

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelos sócios CARLITO MELLO DE LIZ, CÍCERO MELLO DE LIZ e CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL em conjunto ou individualmente.

Cláusula Décima: Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Segunda: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico.

Das reuniões

Cláusula Décima Sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Cláusula Décima Sétima: O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

Cláusula Décima Oitava: As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

Req: 8100000910815

Página 3 de 7

AA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/07/2020

10/07/2020

Assinatura: 30202807759 Data: 10/07/2020 NIRE: 42202807759

R

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade é SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede, para fins de correspondência, localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

Do capital e das quotas

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio(a)	Valor subscrito	Participação na sociedade
CARLITO MELLO DE LIZ	R\$ 239.700,00	51,00%
CÍCERO MELLO DE LIZ	R\$ 117.500,00	25,00%
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	R\$ 112.800,00	24,00%
Total	R\$ 470.000,00	100,00%

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Cláusula Oitava: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Req: 81000000910815

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/07/2020

10/07/2020

Assinatura: 2020751634 Data: 10/07/2020 NIRE: 42202807759



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18148808953-CARLITO MELLO DE LIZ|00346715954-MARCELO IVO MELO VANDERLINDE

CÍCERO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil, representado neste ato por seu procurador, **MARCELO IVO MELO VANDERLINDE**, nacionalidade brasileira, nascido em 26/03/1983, solteiro em união estável, contador, inscrito no CPF sob o n.º 003.467.159-54 e portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 037315/O-0, órgão expedidor CRC/SC, com endereço profissional na Rua 205, n.º 75, sala 908, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil, representada neste ato por seu procurador, **MARCELO IVO MELO VANDERLINDE**, nacionalidade brasileira, nascido em 26/03/1983, solteiro em união estável, contador, inscrito no CPF sob o n.º 003.467.159-54 e portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 037315/O-0, órgão expedidor CRC/SC, com endereço profissional na Rua 205, n.º 75, sala 908, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CARLITO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço, sito à Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81000000910815

Página 1 de 7

AA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/07/2020

10/07/2020

Arquivamento: 20200751574 Destino: 202751574 de 10/07/2020 NIRE: 42202807759

B

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B0E5-F0B0-9473-049F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B0E5-F0B0-9473-049F



Hash do Documento

0DDAA92BDE957AA89250F5CA65583B777A40E6A821B9DA09FB579B4350D9FBA6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2021 é(são) :

EMERSON JOSE BENETON - 060.778.648-54 em 12/01/2021

11:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



AA

B

ATESTADO/DECLARAÇÃO Nº 0112/2020

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ABRAT -, entidade de caráter apolítico, com Sede na Rua Fábria, nº 653, Bairro Lapa, 05051-030, declara para os devidos fins, e, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 – Sala 02, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, detentora do **Certificado de Registro de Programa de Computador** sob o processo de Nº **BR512018000939-5** expedido pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de **Sistema de Gerenciamento, Disponibilização e Consolidação de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros**, não sendo de conhecimento da ABRAT, existir em território nacional outra plataforma que ofereça, de forma integrada, as seguintes funcionalidades:

- **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
- **Aplicativo mobile** para acesso à legislação municipal, disponível para sistemas Android e iOS;
- **Sistema de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;
- **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da pesquisa efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na busca;
- **Indexação entre as normas municipais e estaduais**, permitindo acesso imediato às legislações estaduais quando citadas na própria norma municipal;
- Ferramentas **Seguir Município e Seguir Termo**, as quais oferecem notificações em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos;
- **Recurso Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação para o cidadão e servindo de modelo para projetos em outros municípios.
- **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas municipais que sejam consultadas na plataforma LeisMunicipais, por meio de contas individualizadas criadas pelos servidores e/ou cidadãos.

Este Atestado/Declaração tem validade para todo o território nacional, por 120 (cento e vinte) dias a partir de sua data de emissão.

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

Emerson José Beneton

Presidente





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/F7AA-54EA-B320-0816> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F7AA-54EA-B320-0816



Hash do Documento

2C6EBF234B002FAB30B12162324BB6CE31CC1EC9C4D7DF1E1C649C65239DE364

o(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2021 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 28/01/2021 13:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



AA

B



continuação da certidão de nº 210126/36.577 – página 2 de 2

f) **Ferramentas Seguir Município e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com palavras específicas;

g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação para o cidadão e servindo de modelo para projetos em outras cidades;

h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas municipais que sejam consultadas na plataforma, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

3) QUE o pedido de registro do programa para computador acima mencionado foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o nº **BR512018000939-5** expedido em 26/06/2018.

VALIDADE DESTA CERETIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 16
Página 1
Data: 23/04/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 13527/2021
Período do parecer: De: 23/04/2020; Até: 23/04/2021
Resultado: Deferido; Indeferido; Conhecimento; Anulado; Confirmado; Parcial; Outros
Incluir pareceres não conclusivos: Sim

Número do processo: 0013527/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0013527/2021

Local do parecer: 013.001.001 - Procuradoria Geral

Conclusivo: Não

Data e hora: 16/03/2021 15:10:47

Parecer: A Secretaria de administração
para análise e prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 2 / 16
Página 2
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 2 Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 008.001.009 - SMPF 08

Conclusivo: Não

Parecer: AO COMPRAS
PARA PROVIDENCIA DOS TRAMITES LEGAIS

Data e hora: 16/03/2021 16:25:19

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Geovana Maria Cordeiro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 3 / 16
Página 3
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 3 Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/03/2021 09:52:24

Parecer: Remeto para providências.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Angélica Veloso Linhares Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 4 / 16
Página 4
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 4 Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/03/2021 11:28:59

Parecer: Ao Jurídico para análise e manifestação quanto ao solicitado, uma vez que se trata de Serviços de cessão de software, o contrato poderá ser renovado ou irá para abertura de nova inexigibilidade.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

rozana aparecida da silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 5 / 16
Página 5
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 5 Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/03/2021 12:00:09

Parecer: Tendo em vista que o contrato atual não comporta mais prorrogações, sugiro providências para formalização de novo contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 6 / 16
Página 6
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 6

Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/03/2021 13:26:51

Parecer: Ao Compras, considerando que o contrato não poderá ser prorrogado, remeto para providências quanto a possibilidade de nova abertura de inexigibilidade de Licitação.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 7 / 16
Página 7
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 7 Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/03/2021 15:09:57

Parecer: Tendo em vista parecer jurídico disposto na movimentação n° 5, remeto para ciência e providência da documentação necessária para nova Abertura de Inexigibilidade.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Angélica Veloso Linhares Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 8 / 16
Página 8
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 8

Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 013.001.001 - Procuradoria Geral

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/03/2021 13:13:10

Parecer: Solicito a informação de quais documentos faltam para o prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 9 / 16
Página 9
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 9 Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/03/2021 14:52:24

Parecer: Conforme Decreto 4628/2017 que "Regulamenta o Procedimento Interno no Município para o trâmite de Licitações e Contratos Administrativos":

§ 19 O memorando de pedido de inexigibilidade de licitação deverá vir acompanhado pelo Anexo I, Termo de Referência/Projeto Básico - Complementar ao Anexo I (exceto para inscrição de cursos), e por cotação de preços, certidões de regularidade fiscal, quais sejam: Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a cópia do Contrato Social/Ato Constitutivo ou Estatuto e suas alterações quando houver e carta/atestado de exclusividade emitida por órgão competente, com relação ao objeto a ser adquirido ou contratado. O preço obtido deverá ser justificado por cotações (quando houver), por ser legalmente tabelado ou por meio de outros contratos realizados pela mesma empresa.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Angélica Veloso Linhares Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 10 / 16
Página 10
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 10 Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 013.001.001 - Procuradoria Geral

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/03/2021 10:38:02

Parecer: Creio que todos os documentos já estão anexados,
por favor poderia verificar.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 11 / 16
Página 11
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 11

Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/03/2021 15:42:18

Parecer: Favor anexar:

- 1° - memorando inicial com a solicitação de Inexigibilidade, bem como demais informações pertinentes ao processo;
- 2° - CND municipal vigente;
- 3° - Comprovação do valor cotado tendo referência outros contratos firmados pela mesma empresa.

Após retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Angélica Veloso Linhares Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 12 / 16
Página 12
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 12 Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 013.001.001 - Procuradoria Geral

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/03/2021 10:53:44

Parecer: Em anexo memorando de substituição por Inexibilidade de licitação acompanhado de certidão e notas fiscais de outros municípios.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



MEMORANDO n.º 074/2021

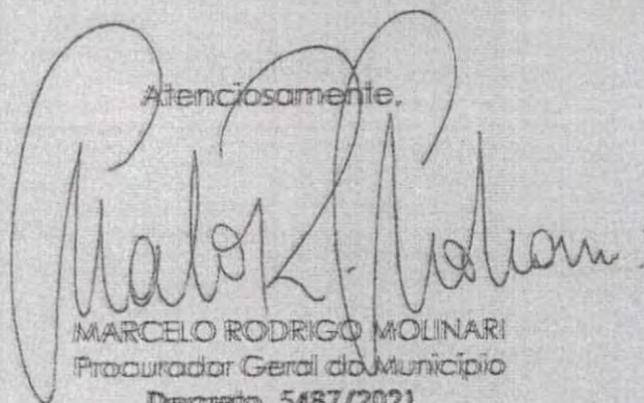
De: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Inexibilidade de Licitação
Data: 12/03/2021

A Procuradoria Geral do Município vem através deste solicitar a Inexibilidade de Licitação para a **CESSÃO DE USO DE SOFTWARE ENTRE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, conforme anexo manifestação da empresa na continuidade dos serviços, o valor será de R\$1.650,00 (Um mil seissentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais) pelo período de 48 meses, sendo feito um pagamento anual. Tendo em vista o caráter contínuo do mesmo, sendo totalmente obrigatória sua continuidade. Dotação Orçamentária Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-D.O. 38.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a solicitação tendo em vista que este contrato terá sua vigência expirada em 10/05/2021, sendo necessário a Renovação do Contrato, pois tais serviços são de extrema importância para esta Prefeitura Municipal e Município.

Atenciosamente,

Atenciosamente,


MARCELO RODRIGO MOLINARI
Procurador Geral do Município
Demitido: 5487/2021

OAB/PR - n.º 44.039


Isabel Cristina Martins Andreo Orejana
Matricula 350631
Fiscal de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSE O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEI IPTU) E INFORME O Nº DA
CERTIDÃO.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

NÚMERO DE CONTROLE: 0027885

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 50556	NOME DO CONTRIBUINTE LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	CPF / CNPJ 03.725.725/0001-35	
ENDEREÇO RUA 240	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO MEIA PRAIA
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA 02	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 01136052933	NOME DO REQUERENTE Liz Serviços Online Ltda	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 15/03/2021 Hora de Emissão: 08:03:46

Validade: 14/05/2021

Certificamos que contribuinte acima identificado, possui débitos tributários **À VENCER** junto a esta Municipalidade em relação ao **OBJETO** acima citado com exigibilidade suspensa ou a vencer, em virtude da ocorrência de uma das causas previstas no artigo 230 do Código Tributário Municipal (LC 38/11).

ITAPEMA(SC), 15 de Março de 2021





LEIS MUNICIPAIS LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA SALA 02, ITAPEMA SC, 88220000 FONE: 4735145600 CMC: 03117 - CPF/CNPJ: 03.725.725/0001-35 OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: NÃO	NFS-e www.prefeituramoderna.com.br NOTA FISCAL Nota Fiscal Serviço Eletrônica RPS: 12863 30/11/2020	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL	
		NÚMERO NOTA FISCAL 0012863	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Telefone: (47) 3268-8000	DATA EMISSÃO 30/11/2020 11:28:53	NATUREZA OPERAÇÃO Tributado no Município	TRIBUTADO MUNICÍPIO SIM
---	--	--	-----------------------------------

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO			EMAIL sheyla@campolargo.pr.gov.br
ENDEREÇO Av. Padre Natal Pigatto, Nº 985, Vila Elizabeth, CEP 83601630, CAMPO LARGO - PR			
Nº CPF/CNPJ 76.105.618/0001-88	Inscrição Municipal ISENTO	Inscrição Estadual	Telefone(s) 4132915000

SERVIÇOS PRESTADOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - Ref.: 10/2020 até 12/2020	5465,27	5465,27

OBSERVAÇÕES: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018 Pagamento através de depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 6491-2. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE BASE PARA ALÍQUOTA

6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET					
RETIDO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL
NÃO	3,00 %	5.465,27	163,96	5.465,27	5.465,27
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR.			Local onde o serviço foi prestado: ITAPEMA - SC		

Valor Aproximado dos Tributos **R\$ 942,76 (17.25%)** - Fonte: IBPT

www.prefeituramoderna.com.br	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 1450f2d89aecbe61a9f1d222a80b156e ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 3e3c412473b180f955eb604d9a1daf23
------------------------------	---

www.prefeituramoderna.com.br

Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP Os serviços da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços indicado ao lado: _____ Data do Recebimento	NFS-e www.prefeituramoderna.com.br NOTA FISCAL Nota Fiscal Serviço Eletrônica RPS: 12863 30/11/2020	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL	
		NÚMERO NOTA FISCAL 0012863	

www.prefeituramoderna.com.br	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 1450f2d89aecbe61a9f1d222a80b156e ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 3e3c412473b180f955eb604d9a1daf23
------------------------------	---

Valor Aproximado dos Tributos **R\$ 942,76 (17.25%)** - Fonte: IBPT

BASE DE CÁLCULO = Valor dos serviços - Valor das deduções - Descontos incondicionados

VALOR LÍQUIDO = Valor Serviços - PIS - COFINS - INSS - IR - CSLL - Outras Deduções - Valor ISS Retido - Desconto Incondicionado - Descontos Condicionado

24/03/2021

NFS-E

 LEIS MUNICIPAIS LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA SALA 02, ITAPEMA SC, 88220000 FONE: 4735145600 CMC: 03117 - CPF/CNPJ: 03.725.725/0001-35 OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: NÃO	 NFS-e www.prefeituramoderna.com.br NOTA FISCAL Nota Fiscal Serviço Eletrônica RPS: 13257 21/01/2021	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL	
		NÚMERO NOTA FISCAL 0013257	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Telefone: (47) 3268-8000	DATA EMISSÃO 21/01/2021 15:31:01	NATUREZA OPERAÇÃO Tributado no Município	TRIBUTADO MUNICÍPIO SIM
---	---	--	-----------------------------------

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA		EMAIL carlos.semاد@pmpgua.com.br
ENDEREÇO RUA JULIA DA COSTA, Nº 322, CENTRO, CEP 83203060, PARANAGUÁ - PR		
Nº CPF/CNPJ 76.017.458/0001-15	Inscrição Municipal ISENTO	Inscrição Estadual 4134202728

SERVIÇOS PRESTADOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - Ref.: 11/2020 até 01/2021	5376,39	5376,39

OBSERVAÇÕES: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019 INEXIGIBILIDADE 1 Pagamento através de depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 6491-2. Serviço não sujeito à retenção na fonte de imposto de renda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 714 do RIR/2018, conforme Solução de Consulta COSIT n. 288/2014, e não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF nº 459/2004 e Solução de Consulta nº 47/2012.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE BASE PARA ALÍQUOTA 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET						
RETIDO NÃO	ALÍQUOTA 3,00 %	BASE DE CÁLCULO 5.376,39	TOTAL ISS 161,29	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL 5.376,39	VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL 5.376,39	
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR.			Local onde o serviço foi prestado: ITAPEMA - SC			

Valor Aproximado dos Tributos **R\$ 927,43 (17.25%)** - Fonte: IBPT

 www.prefeituramoderna.com.br	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 69631f8ff0190e19ca2c5f2db285ab13 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 1c39a76e9b1e133d209bde3bb8088ae9
---	---

www.prefeituramoderna.com.br

Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP Os serviços da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços indicado ao lado: _____ Data do Recebimento	 www.prefeituramoderna.com.br NOTA FISCAL Nota Fiscal Serviço Eletrônica RPS: 13257 21/01/2021	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL	
		NÚMERO NOTA FISCAL 0013257	

 www.prefeituramoderna.com.br	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 69631f8ff0190e19ca2c5f2db285ab13 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 1c39a76e9b1e133d209bde3bb8088ae9
---	---

Valor Aproximado dos Tributos **R\$ 927,43 (17.25%)** - Fonte: IBPT

BASE DE CÁLCULO = Valor dos serviços - Valor das deduções - Descontos incondicionados

VALOR LÍQUIDO = Valor Serviços - PIS - COFINS - INSS - IR - CSLL - Outras Deduções - Valor ISS Retido - Desconto Incondicionado - Descontos Condicionado

 LEIS MUNICIPAIS LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA SALA 02, ITAPEMA SC, 88220000 FONE: 4735145600 CMC: 03117 - CPF/CNPJ: 03.725.725/0001-35 OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: NÃO	 NFS-e <small>www.prefeituramoderna.com.br</small> NOTA FISCAL <small>Nota Fiscal Serviço Eletrônica</small> RPS: 13936 23/03/2021	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL	
		NÚMERO NOTA FISCAL 0013936	



 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Telefone: (47) 3268-8000	DATA EMISSÃO 23/03/2021 17:01:50	NATUREZA OPERAÇÃO Tributado no Município	TRIBUTADO MUNICÍPIO SIM
---	---	--	-----------------------------------

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU		EMAIL fabio_voltare@hotmail.com
ENDEREÇO AV. TIRADENTES, Nº 2001, PARQUE INDUSTRIAL, CEP 13309910, ITU - SP		COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 46.634.440/0001-00	Inscrição Municipal ISENTO	Inscrição Estadual 1148869635

SERVIÇOS PRESTADOS

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - Ref.: 01/2021 até 03/2021	6144,32	6144,32

OBSERVAÇÕES: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2018 INEXIGIBILIDADE 12/2018 Pagamento através de depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 6491-2. Serviço não sujeito à retenção na fonte de imposto de renda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 714 do RIR/2018, conforme Solução de Consulta COSIT n. 288/2014, e não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF nº 459/2004 e Solução de Consulta nº 47/2012.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE BASE PARA ALÍQUOTA 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET						
RETIDO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL	
NÃO	3,00 %	6.144,32	184,33	6.144,32	6.144,32	
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR.			Local onde o serviço foi prestado: ITAPEMA - SC			

Valor Aproximado dos Tributos **R\$ 1.059,90 (17.25%)** - Fonte: IBPT

 <small>www.prefeituramoderna.com.br</small>	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 20e27a3bd6c8a704274a2628631e0c21 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - f64b4223ef6ae39a4635e93742cb4a5d
--	---

www.prefeituramoderna.com.br

Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP Os serviços da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços indicado ao lado: _____ <small>Data do Recebimento</small>	 NFS-e <small>www.prefeituramoderna.com.br</small> NOTA FISCAL <small>Nota Fiscal Serviço Eletrônica</small> RPS: 13936 23/03/2021	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL	
		NÚMERO NOTA FISCAL 0013936	

 <small>www.prefeituramoderna.com.br</small>	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 20e27a3bd6c8a704274a2628631e0c21 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - f64b4223ef6ae39a4635e93742cb4a5d
--	---

Valor Aproximado dos Tributos **R\$ 1.059,90 (17.25%)** - Fonte: IBPT

BASE DE CÁLCULO = Valor dos serviços - Valor das deduções - Descontos incondicionados

VALOR LÍQUIDO = Valor Serviços - PIS - COFINS - INSS - IR - CSLL - Outras Deduções - Valor ISS Retido - Desconto Incondicionado - Descontos Condicionado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 13 / 16
Página 13
Data: 23/04/2021



Código do parecer: 13 Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/04/2021 08:56:35

Parecer: À DTI,

Remeto para análise e manifestação, quanto a compatibilidade do Sistema requerido em relação ao sistema atual utilizado e análise do termo de referência, para as demandas da Procuradoria Geral. Após retorne

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

cristiane de castro costa



Relatório de pareceres por processos

Código do parecer: 14

Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 007.001.001 - DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/04/2021 16:06:20

Parecer: Em atenção ao documento encaminhado a esta divisão, segue processo para providencias.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

ricardo monteiro carvalho



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 15 / 16
Página 15
Data: 23/04/2021

Código do parecer: 15 Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 20/04/2021 16:01:04

Parecer: Remeto a Procuradoria, para assinatura do servidor orçamento da empresa e com carimbo.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

cristiane de castro costa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Código do parecer: 16

Número do processo: 0013527/2021

Local do parecer: 013.001.001 - Procuradoria Geral

Conclusivo: Não

Parecer: DOC. PARECER 12 COM CARIMBO E ASSINADOS



Página 16 / 16
Página 16
Data: 23/04/2021

Data e hora: 20/04/2021 16:58:53

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2021.

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSAR O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MELIPTU) E INFORMAR O Nº DA
CERTIDÃO.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

NÚMERO DE CONTROLE: 0027885

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 50556	NOME DO CONTRIBUINTE LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	CPF / CNPJ 03.725.725/0001-35	
ENDEREÇO RUA 240	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO MEIA PRAIA
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA 02	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 01136052933	NOME DO REQUERENTE Liz Serviços Online Ltda	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 15/03/2021 Hora de Emissão: 08:03:46

Validade: 14/05/2021

Certificamos que contribuinte acima identificado, possui débitos tributários **À VENCER** junto a esta Municipalidade em relação ao **OBJETO** acima citado com exigibilidade suspensa ou a vencer, em virtude da ocorrência de uma das causas previstas no artigo 230 do Código Tributário Municipal (LC 38/11).

ITAPEMA(SC), 15 de Março de 2021





<p>LEIS MUNICIPAIS LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA SALA 02, ITAPEMA SC, 88220000 FONE: 4735145600 CMC: 03117 - CPF/CNPJ: 03.725.725/0001-35 OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: NÃO</p>	<p>NFS-e <small>www.prefeituramoderna.com.br</small> NOTA FISCAL Nota Fiscal Serviço Eletrônica RPS: 12863 30/11/2020</p>	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL	
		NÚMERO NOTA FISCAL 0012863	

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Telefone: (47) 3268-8000</p>	DATA EMISSÃO 30/11/2020 11:28:53	NATUREZA OPERAÇÃO Tributado no Município	TRIBUTADO MUNICÍPIO SIM
---	--	---	----------------------------

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO			EMAIL sheyla@campolargo.pr.gov.br
ENDEREÇO Av. Padre Natal Pigatto, Nº 985, Vila Elizabeth, CEP 83601630, CAMPO LARGO - PR			COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 76.105.618/0001-88	Inscrição Municipal ISENTO	Inscrição Estadual	Telefone(s) 4132915000

SERVIÇOS PRESTADOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - Ref.: 10/2020 até 12/2020	5465,27	5465,27

OBSERVAÇÕES: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018 Pagamento através de depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 6491-2. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ESTABELECIDO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE BASE PARA ALÍQUOTA: 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET					
RETIDO NÃO	ALÍQUOTA 3,00 %	BASE DE CÁLCULO 5.465,27	TOTAL ISS 163,96	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL 5.465,27	VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL 5.465,27
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR.			Local onde o serviço foi prestado: ITAPEMA - SC		

Valor Aproximado dos Tributos R\$ 942,76 (17.25%) - Fonte: IBPT

<p><small>www.prefeituramoderna.com.br</small></p>	<p>ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 1450f2d89aecbe61a9f1d222a80b156e ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 3e3c412473b180f955eb604d9a1daf23</p>
--	---

www.prefeituramoderna.com.br

<p>Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP Os serviços da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Indicado ao lado:</p> <p>_____ Data do Recebimento</p> <p>_____ Identificação e assinatura do receptor</p>	<p>NFS-e <small>www.prefeituramoderna.com.br</small> NOTA FISCAL Nota Fiscal Serviço Eletrônica RPS: 12863 30/11/2020</p>	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL	
		NÚMERO NOTA FISCAL 0012863	

<p><small>www.prefeituramoderna.com.br</small></p>	<p>ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 1450f2d89aecbe61a9f1d222a80b156e ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 3e3c412473b180f955eb604d9a1daf23</p>
--	---

Valor Aproximado dos Tributos R\$ 942,76 (17.25%) - Fonte: IBPT

BASE DE CÁLCULO = Valor dos serviços - Valor das deduções - Descontos incondicionados

VALOR LÍQUIDO = Valor Serviços - PIS - COFINS - INSS - IR - CSLL - Outras Deduções - Valor ISS Retido - Desconto Incondicionado - Descontos Condicionado

13
 Isabel Cristina M. A. Orejana
 Matrícula: 350831
 Assistente Administrativo

 LEIS MUNICIPAIS LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA SALA 02, ITAPEMA SC, 88220000 FONE: 4735145600 CMC: 03117 - CPF/CNPJ: 03.725.725/0001-35 OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: NÃO	NFS-e <small>www.prefeitura moderna.com.br</small> NOTA FISCAL Nota Fiscal Serviço Eletrônica RPS: 13257 21/01/2021	TIPO DE DOCUMENTO	<input type="checkbox"/>
		NOTA FISCAL	<input type="checkbox"/>
		NÚMERO NOTA FISCAL	0013257

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Telefone: (47) 3268-8000	DATA EMISSÃO	NATUREZA OPERAÇÃO	TRIBUTADO MUNICÍPIO
	21/01/2021 15:31:01	Tributado no Município	SIM

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR	EMAIL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA	carlos.semad@pmpgua.com.br		
ENDEREÇO	COMPLEMENTO		
RUA JULIA DA COSTA, Nº 322, CENTRO, CEP 83203060, PARANAGUÁ - PR			
Nº CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Telefone(s)
76.017.458/0001-15	ISENTO		4134202728

SERVIÇOS PRESTADOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS - Ref.: 11/2020 até 01/2021	5376,39	5376,39

OBSERVAÇÕES: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019 INEXIGIBILIDADE 1 Pagamento através de depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 6491-2. Serviço não sujeito à retenção na fonte de imposto de renda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 714 do RIR/2018, conforme Solução de Consulta COSIT n. 288/2014, e não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF nº 459/2004 e Solução de Consulta nº 47/2012.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE BASE PARA ALÍQUOTA					
6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET					
RETIDO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL
NÃO	3,00 %	5.376,39	161,29	5.376,39	5.376,39
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR.			Local onde o serviço foi prestado: ITAPEMA - SC		

Valor Aproximado dos Tributos R\$ 927,43 (17.25%) - Fonte: IBPT

NFS-e <small>www.prefeitura moderna.com.br</small>	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
	CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 69631f8ff0190e19ca2c5f2db285ab13 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 1c39a76e9b1e133d209bde3bb8088ae9

www.prefeituramoderna.com.br

Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP Os serviços da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços indicado ao lado: _____ <small>Data do Recebimento</small>	NFS-e <small>www.prefeitura moderna.com.br</small> NOTA FISCAL Nota Fiscal Serviço Eletrônica RPS: 13257 21/01/2021	TIPO DE DOCUMENTO	<input type="checkbox"/>
		NOTA FISCAL	<input type="checkbox"/>
		NÚMERO NOTA FISCAL	0013257

NFS-e <small>www.prefeituramoderna.com.br</small>	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
	CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 69631f8ff0190e19ca2c5f2db285ab13 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 1c39a76e9b1e133d209bde3bb8088ae9

Valor Aproximado dos Tributos R\$ 927,43 (17.25%) - Fonte: IBPT

BASE DE CÁLCULO = Valor dos serviços - Valor das deduções - Descontos incondicionados

VALOR LÍQUIDO = Valor Serviços - PIS - COFINS - INSS - IR - CSLL - Outras Deduções - Valor ISS Retido - Desconto Incondicionado - Descontos Condicionado


 Isabela Cristina M. A. Orejana
 Matrícula: 350831
 Assistente Administrativo

24/03/2021

NFS-E



<p>LEIS MUNICIPAIS LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA SALA 02, ITAPEMA SC, 88220000 FONE: 4735145600 CMC: 031117 - CPF/CNPJ: 03.725.725/0001-35 OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: NÃO</p>	<p>NFS-e www.prefeituraonline.com.br NOTA FISCAL Nota Fiscal Serviço Eletrônica RPS: 13936 23/03/2021</p>	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL	
		NÚMERO NOTA FISCAL 0013936	

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Telefone: (47) 3268-8000</p>	DATA EMISSÃO 23/03/2021 17:01:50	NATUREZA OPERAÇÃO Tributado no Município	TRIBUTADO MUNICÍPIO SIM
--	--	---	----------------------------

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU			EMAIL fabio_voltare@hotmail.com
ENDEREÇO AV. TIRADENTES, Nº 2001, PARQUE INDUSTRIAL, CEP 13309910, ITU - SP			
Nº CPF/CNPJ 46.634.440/0001-00	Inscrição Municipal ISENTO	Inscrição Estadual	Telefone(s) 1148869635

SERVIÇOS PRESTADOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS - Ref.: 01/2021 até 03/2021	6144,32	6144,32

OBSERVAÇÕES: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2018 INEXIGIBILIDADE 12/2018 Pagamento através de depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 6491-2. Serviço não sujeito à retenção na fonte de imposto de renda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 714 do RIR/2018, conforme Solução de Consulta COSIT n. 288/2014, e não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF nº 459/2004 e Solução de Consulta nº 47/2012.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE BASE PARA ALÍQUOTA 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET					
RETIDO NÃO	ALÍQUOTA 3,00 %	BASE DE CÁLCULO 6.144,32	TOTAL ISS 184,33	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL 6.144,32	VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL 6.144,32
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR.			Local onde o serviço foi prestado: ITAPEMA - SC		

Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1.059,90 (17.25%) - Fonte: IBPT

<p>www.prefeituraonline.com.br</p>	<p>ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 20e27a3bd6c8a704274a2628631e0c21 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - f64b4223ef6ae39a4635e93742cb4a5d</p>
------------------------------------	--

www.prefeituramoderna.com.br

<p>Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP Os serviços da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços indicado ao lado:</p> <p>_____ Data do Recebimento</p> <p>_____ Identificação e assinatura do receptor</p>	<p>NFS-e www.prefeituraonline.com.br NOTA FISCAL Nota Fiscal Serviço Eletrônica RPS: 13936 23/03/2021</p>	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL	
		NÚMERO NOTA FISCAL 0013936	

<p>www.prefeituramoderna.com.br</p>	<p>ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 20e27a3bd6c8a704274a2628631e0c21 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - f64b4223ef6ae39a4635e93742cb4a5d</p>
-------------------------------------	--

Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1.059,90 (17.25%) - Fonte: IBPT

BASE DE CÁLCULO = Valor dos serviços - Valor das deduções - Descontos incondicionados

VALOR LÍQUIDO = Valor Serviços - PIS - COFINS - INSS - IR - CSLL - Outras Deduções - Valor ISS Retido - Desconto Incondicionado - Descontos Condicionado

Fabiana M. A. Orejana
 Matrícula: 350831
 Assistente Administrativo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35

Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Endereço: RUA 222 246 SL 05 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041004395171062988

Informação obtida em 23/04/2021 11:43:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**
CNPJ: **03.725.725/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:17:56 do dia 23/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2021.

Código de controle da certidão: **79FA.84CA.FE78.3EE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:56 do dia 23/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2021.

Código de controle da certidão: **79FA.84CA.FE78.3EE2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 03.725.725/0001-35

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140047918648
Data de emissão:	15/04/2021 11:01:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	14/06/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 04/05/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 17
Número do processo: 0013527/2021

Número do processo: 0013527/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 17 **Número do processo:** 0013527/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/04/2021 11:17:16

Parecer: à Procuradoria Jurídica para que adeque o termo de referência ao orçamento um vez que o item 2 está diferente ou para que especifique item conforme o contrato e uma vez que o orçamento é por 48 meses, por favor especificar no termo de referência a forma de pagamento que os itens será anual correspondente a 12 meses, para que haja saldo orçamentário.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Maio de 2021.

cristiane de castro costa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 04/05/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 18
Número do processo: 0013527/2021

Número do processo: 0013527/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Beneficiário:		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 18 **Número do processo:** 0013527/2021

Local do parecer: 013.001.001 - Procuradoria Geral

Conclusivo: Não

Data e hora: 29/04/2021 12:24:32

Parecer: Em anexo Termo de Referência

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Maio de 2021.

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2021.

Isabel Cristina M. de Oliveira
Mestre em Direito
Assistente Administrativo



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



SUMÁRIO

01. Objeto	01
02. Especificações	01
03. Justificativa	01
04. Da prestação de serviços	01
05. Cronograma e Local de Entrega	01
06. Acompanhamento e Fiscalização	01
07. Obrigações da Contratada	01
08. Obrigações da Contratante	01
09. Infrações e Sanções Administrativas	01
10. Informações Complementares	01
11. Fontes de Pesquisa	01
12. Equipe de Elaboração do Documento	01

Carla Cristina M. A. Oreljane
Assinatura Administrativa
830631



1. OBJETO

1.1. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	- Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page www.leismunicipais.com.br com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.	mês	48

2.2. Gerenciamentos (especificações técnicas)

Atualização dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/fazendariogrande>;

- Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

- Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores) !;

- Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;
- - Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação acima elencado atenderá às necessidades desta Procuradoria Geral do Município.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá seguir o cronograma de implantação conforme seja apresentado em sua proposta comercial.

5. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado conforme cronograma de implantação e disponibilização mensal da solução, com o pagamento anual em até 60 (sessenta) dias a contar da protocolização da respectiva Nota Fiscal com as devidas certidões Anexas e conforme Proposta de serviços página 02.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como



o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- Disponibilizar as funcionalidades especificadas em sua proposta comercial em perfeito funcionamento;
- Aumentar a transparência e visibilidade dos resultados obtidos na Procuradoria;
- Realizar o gerenciamento eletrônico de documentos;

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2. Sanar quaisquer dúvidas inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexibilidade de licitação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade do serviço prestado de acordo com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação em definitivo;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual é aquela prevista na Lei 8.666/1993.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Prestação de serviços de implantação de soluções para a **atualização dos Atos Oficiais** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br em Procuradorias Municipais.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Internet.

12. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em: 12/03/2021.


Isabel Cristina Martins Andreo Orejana
Matrícula nº 350.63
Fiscal de contratos


Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
Decreto 5487/2021
OAB/PR n.º 44.039

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/05/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 19
Número do processo: 0013527/2021

Número do processo: 0013527/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 19 **Número do processo:** 0013527/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/05/2021 08:28:22

Parecer: ao Jurídico para que informe um do com o total de R\$ 19.800, conforme o relatório da contabilidade. não previsão orçamentária (anexo), devido ao término do contrato em 09/05/2021 exige-se a brevidade

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Maio de 2021.

cristiane de castro costa

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/04/2021 a 04/05/2021)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 02-02-0203 - Software de gerenciamento "LEIS MUNICIPAIS".

91/2021	26/04/2021	25/06/2021	1	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - (4536)		48,000	1.650,0000	79.200,00	Sim ***
					Preço Médio -->		1.650,00	79.200,00	
					Total Preço Médio -->		1.650,00	79.200,00	

Cristiane de Casil
Assistente Administrativo
Portaria nº 141/2013
04/5





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 13527/2021



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
VALOR MÉDIO ESTIMADO 2021: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), pagamento anual, vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
038	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000	LIVRE

5) RECURSOS FINANCEIROS

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
 Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispõe os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

04/05/2021.


Cristiane de Castro Costa
Compras e Licitações
Matrícula 352623


Mauro Antônio Pedrosa
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf61c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018



Aprovado por:
Liane Elizabeth Caldeira Lage
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

isabel Cristina M. A. Orej
Matrícula: 350831
Assistente Adminstr
B

CERTIDÃO Nº 210126/36.577 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema **LeisMunicipais**, destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais dos Municípios e Estados Brasileiros**, e a prestar os serviços relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações municipais.
2. que o sistema **LeisMunicipais** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação municipal, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre normas municipais e estaduais**, permitindo acesso imediato às legislações estaduais quando citadas na própria norma municipal;

**Brasil digital,
menos desigual**

3
Assistente Administrativo

continuação da certidão de nº 210126/36.577 – página 2 de 2

f) **Ferramentas Seguir Município e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com palavras específicas;

g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação para o cidadão e servindo de modelo para projetos em outras cidades;

h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas municipais que sejam consultadas na plataforma, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

3) QUE o pedido de registro do programa para computador acima mencionado foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o nº **BR512018000939-5** expedido em 26/06/2018.

VALIDADE DESTA CERETIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - São Paulo - SP - CEP 04506-900

São Paulo - SP - CEP 04506-900

Telefone: + 55 11 2168-2833

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinatoforte.com.br:443> e utilize o código F7AA-54EA-B320-0816.

Assinatura de Manoel Antonio Dos Santos
Assistente Administrativo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/F7AA-54EA-B320-0816> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F7AA-54EA-B320-0816

**Hash do Documento**

2C6EBF234B002FAB30B12162324BB6CE31CC1EC9C4D7DF1E1C649C65239DE364

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2021 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 28/01/2021 13:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ATESTADO/DECLARAÇÃO Nº 0104/2021

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ABRAT -, entidade de caráter apolítico, com Sede na Rua Fábria, nº 653, Bairro Lapa, 05051-030, declara para os devidos fins, e, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 – Sala 02, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, detentora do **Certificado de Registro de Programa de Computador** sob o processo de Nº **BR512018000939-5** expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de **Sistema de Gerenciamento, Disponibilização e Consolidação de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros**, não sendo de conhecimento da ABRAT, existir em território nacional outra plataforma que ofereça, de **forma integrada**, as seguintes funcionalidades:

- **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
- **Aplicativo mobile** para acesso à legislação municipal, disponível para sistemas Android e iOS;
- **Sistema de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;
- **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da pesquisa efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na busca;
- **Indexação entre as normas municipais e estaduais**, permitindo acesso imediato às legislações estaduais quando citadas na própria norma municipal;
- **Ferramentas Seguir Município e Seguir Termo**, as quais oferecem notificações em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos;
- **Recurso Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação para o cidadão e servindo de modelo para projetos em outros municípios.
- **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas municipais que sejam consultadas na plataforma LeisMunicipais, por meio de contas individualizadas criadas pelos servidores e/ou cidadãos.

Este Atestado/Declaração tem validade para todo o território nacional, por 134 (cento e trinta e quatro) dias a partir de sua data de emissão.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

Emerson José Beneton

Presidente

ABRAT - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação
Rua Fábria, 653 – Lapa – São Paulo/SP – CEP 05051-030
Fone: +55 (11) 4393-2409

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B942-9635-1752-FB00> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B942-9635-1752-FB00

**Hash do Documento**

D4F359B95C9A7F75A0D551EB11286045C7F97AD8D509214E90A9B0653AC8172B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2021 é(são) :

EMERSON JOSE BENETON - 060.778.648-54 em 09/04/2021

14:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Isabel Cristina M. A. Orejana
Matrícula: 350631
Assistente Administrativo



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

ID XXXX

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º xxxxxxxxxxxx SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. xxxxxxxxxxxx, OAB/PR xxxxxxxxxxxx;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, nº 277, sala 01 Bairro Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88.220-000 Fone (47) 3368-5668 portadora dos direitos do domínio www.leismunicipais.com.br, neste ato representada por Sr. *****, inscrita no CPF sob nº. *****, portador da Carteira de Identidade RG nº ***** doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Cessão de uso de software, por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo nº 10699/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria. Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa contratada, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page www.leismunicipais.com.br com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão	Mês	48	R\$ 1.650,00	R\$ 79.200,00



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE. setor técnico da CONTRATANTE.				
---	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo nº 10539/2021, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se a cada 12 (doze) meses como unidade, num total de 48 (quarenta e oito) meses total do contrato

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos anuais, a contar da data de publicação do extrato de contrato e publicação no DOE, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais e trinta).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Procurador do Município, anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados.

Parágrafo Segundo: O valor das prestações será reajustado anualmente considerado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Quarto: Se na data do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas elencadas no §1º esta cláusula estiverem com os prazos de validade vencidos, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida, autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, desde que haja efetiva prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 48 (doze) meses ininterrupto** contados a partir de sua assinatura, de acordo com o Art. 57, Inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações. Durante este prazo a CONTRATADA executará ininterruptamente os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela **CONTRATANTE**, até 01 (um) dia útil subsequente à celebração do presente contrato, visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados expressamente pela **CONTRATANTE**, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os dados oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que já tenham aderido ou que venham a aderir o sistema.



Parágrafo Segundo: O sistema de administração pela senha deverá permitir ao CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifiquem e quantifiquem dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta); relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; o número de atos publicados no exercício corrente; a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, número do ato e horário de sua publicação, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do arquivo digital. Obriga-se ainda a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta nesta cláusula, no site WWW.leismunicipais.com.br, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.

Parágrafo Quarto: O usuário visitante do site retro mencionado terá acesso sem qualquer ônus e independente de qualquer cadastramento, e, inclusive com acessibilidade a versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais)

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631, devidamente designada como fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo Quarto: A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos serviços, objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois por cento) da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com as sanções previstas na cláusula 12º deste contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
	1000

DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- g) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Primeiro: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

- a) A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
- b) A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja informada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.
- c) Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.
- e) A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. XX/2021.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxxx de 2017.

.....
Prefeito
CONTRATANTE

.....
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
CONTRATADO

.....
Sr. xxxxxxxxxxxxxx
Procurador Geral do Município
OAB nº xxxxxxxx

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n ° 13527/20201
Memorando n ° 074/2021

Requerente: PROCURADORIA GERAL

Ao jurídico,

Considerando que há Contrato vigente, com objeto semelhante com vencimento em 09/05/2021 Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria. Remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de Licitação.

Cristiane de Castro Costa
Assistente Administrativo
Portaria nº 141/2013



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 13527/2021



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
VALOR MÉDIO ESTIMADO 2021: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), pagamento anual, vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
038	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000	LIVRE

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

04/05/2021.


Cristiane de Castro Costa
Compras e Licitações
Matrícula 352623


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 286/2021



Processo nº 13527/2021

Interessado: Procuradoria Geral do Município

Objeto: Serviços de Cessão de Software

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento desta Procuradoria Geral do Município, a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA, para a prestação de serviços de cessão de software de divulgação, publicação e gerenciamento do Compêndio de atos oficiais do Município, dispostos na homepage www.leismunicipais.com.br, sob a justificativa da necessidade de gerenciamento dos atos oficiais.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa e o processo foi autorizado pelo Prefeito.

Consta dos autos proposta da empresa, com valor, declaração da Associação das ABRAT - Empresas Brasileiras de tecnologia da Informação e certidão fornecida pela ABES - Associação Brasileira de Empresas de Software, onde foi certificado que a empresa é a única desenvolvedora e detentora do serviço que se pretende contratar.

Motivo pelo qual, prossegue-se com a análise sobre a inexigibilidade de licitação. Cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, tem-se que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Tem-se, no presente caso concreto, nos termos da fundamentação do presente, que a empresa pretendida possui tal qualidade, inclusive, que de acordo com o art. 30, inc. I, da Lei 8.666/93. Portanto, juridicamente possível e adequada a contratação pretendida. A minuta juntada, por sua vez, não possui óbice frente à Lei de Licitações.

Também foram anexadas notas fiscais da prestação desse serviço com outros municípios, onde se demonstrou a compatibilidade do preço praticado.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito não constituem análise do presente, eis que é atribuição da autoridade competente, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de maio de 2021.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 13527/2021

Requerente: Procuradoria Geral

Memorando n.º 74/2021

À Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Cristiane de Castro Costa
Assistente Administrativo
Portaria nº 141/2013

07/05/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 07/2021

PROCESSO: 13527/2021

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria Geral.

PESSOA JURÍDICA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

CNPJ: 03.725.725/0001-35

VALOR: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I, § 2º da Lei Federal 8.666/93, combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

AUTORIZAÇÃO: 07/05/2021.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO Nº 13527/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria Geral

PESSOA JURÍDICA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

CNPJ: 03.725.725/0001-35

VALOR: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
038	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000	Livres

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de maio de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021, que tem como objeto Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria Geral em favor da proponente **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** no valor total **R\$ 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais), com base Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 25 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 286/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 13527/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2021 de 11 de maio de 2021

Página 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2021
PROTÓCOLO 42426/2020
Processo Administrativo nº. 38/2021

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas, a partir de 11/05/2021 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Maio de 2021.

Lutz Rafael Lopes
Lutz Rafael Lopes
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2021

PROCESSO: 13527/2021

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria Geral.

PESSOA JURÍDICA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
CNPJ: 03.725.725/0001-35
VALOR: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I, § 2º da Lei Federal 8.666/93, combinado com os requisitos legais do art. 29 da mesma Lei.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

AUTORIZAÇÃO: 07/05/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 33/2021

PROTÓCOLO Nº 22258/2021

OBJETO: Aquisição materiais de iluminação pública com a Copel.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

CNPJ: 78.483.817/0001-20

VALOR: R\$ 184.006,20 (cento e sessenta e quatro mil e seis reais e vinte centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 14, § 1º, da Lei 11.047/2000; Art. 17, II "f" da lei 8.666/1993 e Lei Estadual 15.808/2017.

AUTORIZAÇÃO: 05/05/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação nº 07/2021, que tem como objeto Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria Geral em favor da proponente LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA no valor total R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), com base Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 25 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 286/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 13527/2021.

Nassib Kasseem Hamoud
Nassib Kasseem Hamoud
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:39 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2021.

Código de controle da certidão: **57C5.6E7D.F121.20C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Endereço: RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004395171062988

Informação obtida em 11/05/2021 13:26:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 03.725.725/0001-35

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140047918648
Data de emissão:	15/04/2021 11:01:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	14/06/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 11/05/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 20
Número do processo: 0013527/2021

Número do processo: 0013527/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 20 **Número do processo:** 0013527/2021

Local do parecer: 013.001.001 - Procuradoria Geral

Conclusivo: Não

Data e hora: 10/05/2021 16:35:05

Parecer: Suplementação de Dotação através do Fly 24398/2021

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Maio de 2021.

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	66/2021		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria.		
Dotação Orçamentária*	0501020610007212433903900000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	79.200,00		
Data Publicação Termo ratificação	11/05/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 3723521975 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 029/2021
IL 07/2021

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE
SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA LIZ
SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nassib Kasseem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039; e de outro lado como CONTRATADA a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 240, nº 400, sala 02, Meia Praia, Itapema-SC, CEP: 88.220-000, telefone (47) 3514-5600, e-mail: tiago.fabris@leismunicipais.com.br, portadora dos direitos do domínio www.leismunicipais.com.br, neste ato representada por Sr. **Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob nº. 181.488.089-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 8/R-220.562, expedida pela SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Cessão de uso de software, por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo nº 13527/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria. Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa contratada, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos	Mês	48	R\$ 1.650,00	R\$ 79.200,00

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2021.05.18 14:44:27 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos**

e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page www.leismunicipais.com.br com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.setor técnico da CONTRATANTE.				
--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo nº 13527/2021, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se a **cada 12 (doze) meses como unidade**, num total de 48 (quarenta e oito) meses total do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: A CONTRATANTE efetuará os **pagamentos anuais, a contar da data de publicação do extrato de contrato e publicação no DOE, no valor de R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais e trinta).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Procurador do Município, anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avançados.

Parágrafo Segundo: O valor das prestações será reajustado anualmente considerado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2021.05.18 14:44:42 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná – CADIN ESTADUAL”, a qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

Parágrafo Quarto: Se na data do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas elencadas no §1º esta cláusula estiverem com os prazos de validade vencidos, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida, autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, desde que haja efetiva prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 48 (quarenta e oito) meses ininterrupto** contados a partir de sua assinatura, de acordo com o Art. 57, Inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações. Durante este prazo a CONTRATADA executará ininterruptamente os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução será de **48 (quarenta e oito) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

A secretaria deve observar a instrução normativa 003/2021 - Unidade de Controle Interno, quanto ao trâmite de pagamento ainda na **vigência** contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos “doc” ou “txt”, utilizando o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite.

LIZ SERVICOS ONLINE Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2021.05.18 14:44:52 -03'00'

35



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela CONTRATANTE, até 01 (um) dia útil subsequente à celebração do presente contrato, visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados expressamente pela CONTRATANTE, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os dados oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que já tenham aderido ou que venham a aderir o sistema.

Parágrafo Segundo: O sistema de administração pela senha deverá permitir ao CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifiquem e quantifiquem dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta); relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; o número de atos publicados no exercício corrente; a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, número do ato e horário de sua publicação, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do arquivo digital. Obriga-se ainda a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta nesta cláusula, no site WWW.leismunicipais.com.br, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.

Parágrafo Quarto: O usuário visitante do site retro mencionado terá acesso sem qualquer ônus e independente de qualquer cadastramento, e, inclusive com acessibilidade a versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais)

DA FISCALIZAÇÃO.

Cláusula Sexta: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora **Isabel Cristina Martins Andreo Orejana**, matrícula 350.631, devidamente designada como fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

LIZ SERVICOS ONLINE Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:0372572500013
Dados: 2021.05.18 14:45:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos serviços, objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois por cento) da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com as sanções previstas na cláusula 12º deste contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000

DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2021.05.18 14:45:14 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Primeiro: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

- a) A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
- b) A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja informada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.
- c) Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.
- e) A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

LIZ SERVICOS ONLINE

LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE

LTDA:03725725000135

Dados: 2021.05.18 14:45:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além

LIZ SERVICOS ONLINE

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE

LTDA:03725725000135

LTDA:03725725000135



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2021.

LIZ SERVICOS ONLINE

LTDA:0372572500013

5

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS
ONLINE LTDA:0372572500013
Dados: 2021.05.18 14:46:16 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

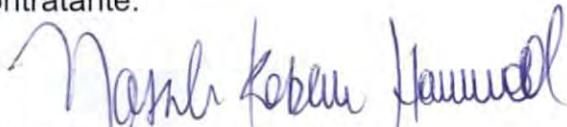
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

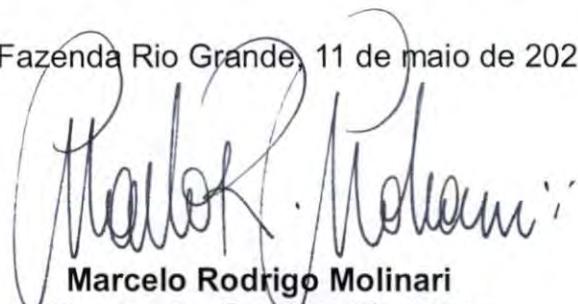
Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de maio de 2021.

P/ Contratante:

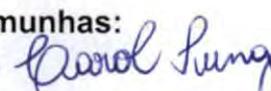

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal


Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

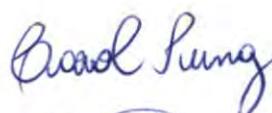
P/ Contratada:

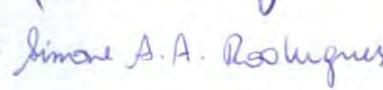
LIZ SERVICOS ONLINE Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135 LTDA:03725725000135
Dados: 2021.05.18 14:46:33 -03'00'
Carlito Mello de Liz
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 088.393.909-60

Assinatura: 

Nome: 

CPF: 064.342.479-23

Assinatura: 



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

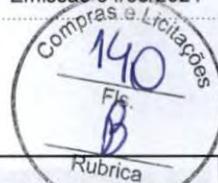
Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140043839280**
Data de emissão: **07/04/2021 13:59:05**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **06/06/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Nº. 0028850

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 3117	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	CPF/CNPJ 03.725.725/0001-35
-----------------------	--	--------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA 240	NÚMERO 400	Nº DO CEP 88220000	BAIRRO MEIA PRAIA
MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC	EDIFÍCIO	APTO. / SALA 02

NOME DO REQUERENTE LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	Nº. DOCUMENTO 03.725.725/0001-35
---	--

VALIDADE DA CERTIDÃO

OBSERVAÇÕES



Data de Emissão: 04/05/2021

Data de Validade: 03/07/2021

Certificamos que contribuinte acima identificado, possui débitos tributários **À VENCER** junto a esta Municipalidade em relação ao **OBJETO** acima citado com exigibilidade suspensa ou a vencer, em virtude da ocorrência de uma das causas previstas no artigo 230 do Código Tributário Municipal (LC 38/11).

ITAPEMA(SC), 04 de MAIO de 2021.



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 773384

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Raiz do CNPJ: 03.725.725

Certidão emitida às 13:29 de 10/03/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.725.725/0001-35
Certidão n°: 14630325/2021
Expedição: 04/05/2021, às 10:05:04
Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:17 do dia 19/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2021.
Código de controle da certidão: **AF07.4C4E.3933.C477**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35

Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Endereço: RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004395171062988

Informação obtida em 04/05/2021 10:01:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO 29/2021 - IL 07/2021

Tiago fabris <tiago.fabris@leismunicipais.com.br>
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Cc: Isabel Cristina Martins Andreo <procuradoriamunicipalfrg@gmail.com>

13 de maio de 2021 15:35



Olá, boa tarde!
Rozana,

Conforme viemos conversando por telefone, gostaríamos de esclarecer acerca da proposta encaminhada em 11/03 para realização do novo processo de Inexigibilidade de Licitação.

A LIZ Serviços Online se enquadra tanto no inciso II, quanto no IV, do Art. 57, da Lei 8666/93, dependendo da interpretação de cada órgão público.

No entanto, a essencialidade da nossa prestação de serviço; gerenciamento; manutenção das legislações é sua **continuidade para o perfeito exercício das atividades do ente administrativo**, que se interrompida pode comprometê-las, sendo o programa de computador apenas o veículo para este fim e não caracteriza, por completo, o propósito final da contratação.

Portanto, considerando a importância em manter um trabalho dessa magnitude, **publicando, consolidando e organizando a legislação municipal**, a diretoria do Portal LeisMunicipais apresentou a proposta ao órgão público, objetivando proporcionar à Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR **economicidade e otimização** na nova contratação da **Liz Serviços Online** pelo período de **48 meses**.

Salientamos que o prazo de execução limitado a 45 meses requer que a proposta seja inteiramente reformulada, resultando ainda mais no atraso da nova documentação.

Portanto, visando evitar atrasos em formalizar a nova inexigibilidade, **solicitamos que o prazo de execução seja equiparado em 48 meses**, trazendo segurança na prestação do serviço e alinhando-se com a proposta apresentada pela Liz Serviços Online.

Não obstante, reforçamos a necessidade de urgência em concluir o processo. É possível analisarem a presente situação e nos retornarem ainda nesta semana, por favor?

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e magno apreço por esta Administração.

Atenciosamente,

Tiago - Departamento de Contratos

Equipe LeisMunicipais - www.leismunicipais.com.br

(47) 3514-5600



O Maior portal de Legislação da América Latina

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021 ID 3577

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.;

CNPJ: 03.725.725/0001-35;

OBJETO: "Contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria.";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Isabel Cristina Martins Andreo Orejana - Matrícula 350.631;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2021;

PROTOCOLO: 13527/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66/2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses ininterruptos contados a partir de sua assinatura;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) meses a contar de sua assinatura, para adequação a instrução normativa 003/2021 – Unidade de Controle Interno;

VALOR: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais);

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA-SMELJ Nº 007/2021
De 19 de Maio de 2021

Súmula: "Revoga Portaria-SMELJ 006/2021, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal nº 168/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado integralmente a Portaria-SMELJ 006/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico 103/2021 de 18 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2021.


Michael Alberto de Souza
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 5487/2021

Rua São João nº 300 - Bairro: Residencial - CEP: 81212-000
Fone: (41) 3627.8500 - E-mail: sjportalfazenda@fazendario.pr.gov.br
CNPJ: 03.422.809/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 34/2021, que tem como objeto Dispensa de Licitação Emergencial para aquisição de Fraldas Pampers (Confort sec) para uso de uma criança acolhida em medida protetiva, conforme solicitação da Defarma Farmácia e Cosméticos Eireli - CNPJ: 09.035.694/0001-77, no valor total de R\$ 559,00 (Quinhentos e cinquenta e nove reais) com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 303/2021, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 22955/2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021 ID 3577

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LZ SERVIÇOS ONLINE LTDA;
CNPJ: 03.725.725/0001-35;
OBJETO: "Contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Isabel Cristina Martins Andreo Orejana - Matrícula 350.031;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2021;
PROTÓCOLO: 13527/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses ininterruptos contados a partir de sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 48 (quarenta e oito) meses ininterruptos contados a partir de sua assinatura;
VALOR: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

Coordenação de Contratos

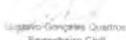
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81212-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua do Trabalhador, nº 300 - Centro
CEP: 81.212-000
Fone: (41) 3627-8500



TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

LICITAÇÃO: Concorrência Pública 8/2020	CONTRATO: 113/2020-ID: 3471	
A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, constatou que a Obra do bairro Estados - Jardim Morumbi encontra-se atrasada em relação ao Cronograma inicialmente proposto. O Contrato em questão possui 3 notificações emitidas à Pavedimentos Araújo Eireli. Existe uma reação contestada manifestada pela Empresa com o Equipe de Fiscalização. Há também diversas reclamações de moradores em relação as condições em que a Empresa mantém as vias e os acessos das residências.		
Objeto:	Contratação de empresa, para execução de Pavimentação Urbana em CBUQ no bairro Estados - Jardim Morumbi, com a área de 19.428,12m², conforme convênio firmado com SEDU- PARANACIDADE - SAM 60.	
Contratada:	Pavedimentos Araújo Eireli - CNPJ: 13.161.686/0001-86.	
Endereço:	Rua Afonso, nº 336 - Emiliano Fereida - Pinhais/PR e-mail: sjcontratos@fazendario.pr.gov.br - Telefone: (41) 3626.9637 - (41) 99845-5106	
Valor da Contratação:	R\$ 3.878.911,50 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil e novecentos e onze reais e cinquenta centavos).	
Fiscalização:	Gustavo Gonçalves Quadros - Engenheiro Civil - CREA/PR: 722440	
Vigência Contrato:	INÍCIO: 08/08/2020 FINAL: 28/11/2021 480 (quatrocentos e oitenta) dias de assinatura do Contrato.	
Prazo Execução:	INÍCIO: 12/08/2020 FINAL: 08/04/2021 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do 1º dia de data da assinatura do Contrato.	
Paralisação de Obra:	A Presença de fiscalização tem por finalidade formalizar a paralisação da obra no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 09/05/2021 até 06/09/2021. O referido prazo se dá em função da realização de estudos mais aprofundados para definição da solução técnica a qual deve seguir os parâmetros das situações identificadas em campo.	
Data de Expedição e Assinatura:	07 de maio de 2021	
 Nassib Kassem Hammad Secretário Municipal de Obras Públicas Decreto 5487/2021	 Gustavo Gonçalves Quadros Engenheiro Civil CREA/PR: 722440 Matrícula FRI: 345038	 Rubens Carlos dos Santos Responsável Técnico CREA/AL: PR 29.5360 Pavedimentos Araújo Eireli

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81212-000
Fone: (41) 3627-8500 - Fax: (41) 3627-8500

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5956 [k] [<<] [>>] [>|]
Natureza: Principal [v] Nome do PDF: _____
Nº Protocolo / Ano: [] [] Ata Reg. Preços []

Nº Contrato: 29/2021
Tipo de Contrato: SERV. GERENCIAMENTO E PUBLI. [v] Origem do Contrato: Própria Entidade [v]
Tipo Pagamento: 2 - À Prazo [v] Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade [v] Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE [v]
Processo / Ano: 66 2021 Inexigibilidade de Licitação
Compra Direta / Ano: [] []
Fornecedor: 4536 [v] Listar [v] LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	11/05/2021	Valor do Contrato:	79.200,00
Data da Vigência de:	11/05/2021 à 11/05/2025	Acréscimos (+):	0,00
Alteração do Prazo do Contrato:	00/00/0000	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	00/00/0000	Total:	79.200,00

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria.
Observações: Inexigibilidade de Licitação n° 07/2021.

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5956

Código	Nome do Veiculo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND	20/05/2021	Jornal de Circulação Municipal [v]

Atendimento (0)

13:48
31/05/2021



Protocolo: 13527/2021 Requerente: Procuradoria Geral

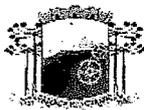
Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

31/05/2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 5; Ano: 2022
Número do processo: 21346/2022

Número do processo: 0021346/2022

Número único: 9HV.833.T81-15

Protocolado em: 06/04/2022 16:12

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Segue memorando 119/2022

Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA - CEP: 83820-001

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPTOS

E-mail:

Beneficiário: 32814 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ do beneficiário: 95.422.986/0001-02

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número





PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO n. 119/2022



De: Procuradoria Geral do Município

Para: Secretaria Municipal de Planejamentos e Finanças

Assunto: reajuste econômico-financeiro

Data: 06/04/2022.

A Procuradoria Geral do Município, vem através do presente solicitar recálculo referente ao reajuste econômico-financeiro da Empresa LIZ Serviços Online Ltda, relativo ao Contrato 029/2021, Inexigibilidade 07/2021, conforme anexo.

Os serviços fornecidos pela Empresa são de grande importância, tendo em vista que a mesma realiza os serviços de publicação da Legislação em site oficial.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e distinta consideração, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus
Procuradora Geral do Município
Decreto 6239/2022



Procuradoria Municipal FRG <procuradoriamunicipalfrg@gmail.com>

(LeisMunicipais) LIZ Serviços Online - Solicitação de Reajuste Financeiro - PM_Fazenda Rio Grande/PR

1 mensagem

Tiago fabris <tiago.fabris@leismunicipais.com.br>

4 de abril de 2022 14:25

Para: Isabel Cristina Martins Andreo <procuradoriamunicipalfrg@gmail.com>, procuradoriafrg@gmail.com, simone.comprasfrg@hotmail.com, claudia.comprasfrg@hotmail.com, carlos_comprasfrg@hotmail.com, Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Caro cliente, boa tarde!
Tudo bem?

Tendo em vista o prazo decorrido de 12 meses referente ao nosso último **reajuste econômico-financeiro** ao Contrato 029/2021 inexigibilidade 07/2021, encaminhamos em anexo a documentação necessária para entrada no competente processo de reequilíbrio financeiro, conforme convencionado na cláusula terceira do referido contrato.

Caso necessitem de mais alguma documentação ou informação, por gentileza, nos contatem.

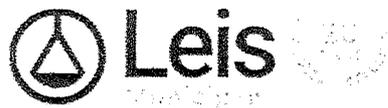
Atenciosamente,

Tiago - Departamento de Contratos
Equipe LeisMunicipais - www.leismunicipais.com.br
Telefone - (47) 3514-5600
WhatsApp Institucional - (47) 9 9674-6882

**O Maior portal de Legislação da América Latina**

4 anexos

-  (LeisMunicipais) Fazenda Rio Grande-PR -- Solicitação de Reajuste Financeiro.pdf
403K
-  (LeisMunicipais) Fazenda Rio Grande-PR -- Modelo de Aditivo Reajuste Financeiro.docx
16K
-  (LeisMunicipais) Fazenda Rio Grande-PR - Comprovante de Cálculo Reajuste Financeiro.pdf
110K
-  CNDs - LIZ Serviços Online.zip
491K



Itapema/SC, 04 de abril de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE / PR

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse em aditar o valor, visando o reajuste econômico-financeiro de acordo com a Cláusula Terceira do **Contrato de nº 029/2021**, ao gerenciamento dos atos oficiais.

O valor será reajustado a ordem de **R\$ 22.724,05** (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos) **anual**, com faturamento a partir de **11/05/2022**.

Seguem anexo as **CNDs atualizadas**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para mais uma vez externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

Xicoy Fabris
LIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725/0001-35
Departamento de Contratos
www.leismunicipais.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na _____, nº _____, _____/_____, inscrito no CNPJ sob nº _____/0001-_____, neste ato representado por seu Prefeito Sr. _____, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 029/2021, cujo objeto consiste na **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Terceira do contrato original, decidem reequilibrar o valor que será considerado a partir de 11/05/2022, a quantia anual de R\$ 22.724,05 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), mantendo a forma de pagamento estabelecida pela Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande (PR), __ de ____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL

CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ Serviços Online Ltda.

Testemunhas:



Valores Informados Para o Cálculo

Valor Nominal	R\$ 19.800,00
Indexador	IGP-M - (FGV)
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2021 a Abril/2022

Valores Calculados

Fator de correção	365 dias	1,147679
Percentual correspondente	365 dias	14,767909 %
Valor em 01/04/2022	=	R\$ 22.724,05

[Fechar](#) [Imprimir](#)

 		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.725/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/03/2000	
NOME EMPRESARIAL LIZ SERVICOS ONLINE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZ E ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 240	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR		TELEFONE (47) 3514-5600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 10:43:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35

Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Endereço: RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031618201658396299

Informação obtida em 22/03/2022 10:01:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:52 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.

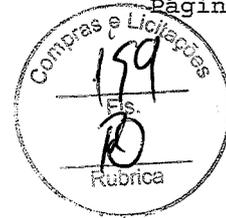
Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: **519C.4409.9D6F.2E81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.725.725/0001-35
Certidão n°: 42854810/2021
Expedição: 25/10/2021, às 08:18:19
Validade: 22/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.725.725/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Comarca de Itapema

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9384038

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itapema, com distribuição anterior à data de 28/03/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, portador do CNPJ: 03.725.725/0001-35.*****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapema, terça-feira, 29 de março de 2022.

PEDIDO Nº: 0012080535





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1379153

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Raiz do CNPJ: 03.725.725

Certidão emitida às 11:37 de 29/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSO O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA
CERTIDÃO.

162
A

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0223327

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	50556	NOME DO CONTRIBUINTE	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA		CPF / CNPJ	03.725.725/0001-35	
ENDEREÇO	RUA 240		NÚMERO	400	COMPLEMENTO	SALA 02	
					BAIRRO	MEIA PRAIA	
NÚMERO CEP	88220000	MUNICÍPIO - UF	ITAPEMA - SC	APTO / SALA	02	NOME EDIFÍCIO	

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	18148808953	NOME DO REQUERENTE	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA		FINALIDADE	
		OBSERVAÇÕES				

Data de Emissão: 29/03/2022 Hora de Emissão: 11:03:14

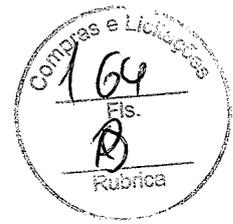
Validade: 28/05/2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 29 de Março de 2022



Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
abr/22	Não divulgado até o momento pelo órgão responsável.		
mar/22	1,74	5,4874	14,7679
fev/22	1,83	3,6833	16,1216
jan/22	1,82	1,82	16,9198
dez/21	0,87	17,7925	17,7925
nov/21	0,02	16,7766	17,8976
out/21	0,64	16,7532	21,7403
set/21	-0,64	16,0107	24,8733
ago/21	0,66	16,758	31,1321
jul/21	0,78	15,9924	33,8417
jun/21	0,6	15,0947	35,7674
mai/21	4,1	14,4083	37,063
abr/21	1,51	9,9023	32,0334
mar/21	2,94	8,2674	31,1099
fev/21	2,53	5,1753	28,9447
jan/21	2,58	2,58	25,7126
dez/20	0,96	23,1391	23,1391
nov/20	3,28	21,9682	24,5173
out/20	3,23	18,0947	20,9245
set/20	4,34	14,3995	17,9374
ago/20	2,74	9,6411	13,0205
jul/20	2,23	6,7171	9,2693
jun/20	1,56	4,3892	7,3133
mai/20	0,28	2,7857	6,5103
abr/20	0,8	2,4987	6,6908
mar/20	1,24	1,6853	6,8178
fev/20	-0,04	0,4398	6,8389
jan/20	0,48	0,48	7,8223
dez/19	2,09	7,3179	7,3179
nov/19	0,3	5,1209	3,9856
out/19	0,68	4,8065	3,1665
set/19	-0,01	4,0986	3,3817
ago/19	-0,67	4,109	4,9636
jul/19	0,4	4,8112	6,4113
jun/19	0,8	4,3937	6,5279
mai/19	0,45	3,5651	7,6587
abr/19	0,92	3,1012	8,6555
mar/19	1,26	2,1613	8,2786
fev/19	0,88	0,8901	7,6157



FONTE: <https://www.valor.srv.br/indices/igp-m.php>



Dados básicos informados para cálculo	
VLR do CONTRATO - 48 Meses	R\$ 79.200,00
VLR original de contrato - 12 m	R\$ 19.800,00
Valor Nominal - MENSAL	R\$ 1.650,00
Indexador e metodologia de cálculo - índice de correção	IGP-M - (FGV)
Período da correção	11/05/2021 a 10/05/2022

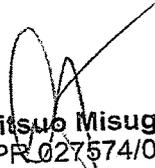
CONTRATO 29/2021

assinatura contrato: 11/05/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	R\$ 1.650,00	vlr original mensal
Percentual correspondente	x 14,7679%	IGP-M acumulado 12m
VLR DA CORREÇÃO	(=) R\$ 243,67	vlr da correção
Valor corrigido MENSAL atualizado	(=) R\$ 1.893,67	vlr corrigido mensal
	x 12 meses	
VLR CORRIGIDO ANUAL (vlr mensal x 12 m)		R\$ 22.724,04
	(-) vlr original 12 meses	R\$ 19.800,00
	(=) * ACRESCIMO DE VALOR EM CONTRATO POR 12 MESES	R\$ 2.924,04

FONTE: <https://www.valor.srv.br/indices/igp-m.php>

* Utilizou-se o valor correspondente " pago mensalmente " para atualização, para evitar a diferença de arredondamento, em valor nominal de acréscimo em contrato. Mantendo-se a informação do índice IGP-M FGV (14,7679%) acumulado "conhecido" em quatro casas decimais, para maior aproximação de valor. Arredondando-se o valor de correção monetária para duas casas decimais, de centavos.


Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Matrícula: 353318
Gentador

Fazenda Rio Grande - PR, 13 de abril de 2022.



Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
abr/22	Não divulgado até o momento pelo órgão responsável.		
mar/22	1,74	5,4874	14,7679
fev/22	1,83	3,6833	16,1216
jan/22	1,82	1,82	16,9198
dez/21	0,87	17,7925	17,7925
nov/21	0,02	16,7766	17,8976
out/21	0,64	16,7532	21,7403
set/21	-0,64	16,0107	24,8733
ago/21	0,66	16,758	31,1321
jul/21	0,78	15,9924	33,8417
jun/21	0,6	15,0947	35,7674
mai/21	4,1	14,4083	37,063
abr/21	1,51	9,9023	32,0334
mar/21	2,94	8,2674	31,1099
fev/21	2,53	5,1753	28,9447
jan/21	2,58	2,58	25,7126
dez/20	0,96	23,1391	23,1391
nov/20	3,28	21,9682	24,5173
out/20	3,23	18,0947	20,9245
set/20	4,34	14,3995	17,9374
ago/20	2,74	9,6411	13,0205
jul/20	2,23	6,7171	9,2693
jun/20	1,56	4,3892	7,3133
mai/20	0,28	2,7857	6,5103
abr/20	0,8	2,4987	6,6908
mar/20	1,24	1,6853	6,8178
fev/20	-0,04	0,4398	6,8389
jan/20	0,48	0,48	7,8223
dez/19	2,09	7,3179	7,3179
nov/19	0,3	5,1209	3,9856
out/19	0,68	4,8065	3,1665
set/19	-0,01	4,0986	3,3817
ago/19	-0,67	4,109	4,9636
jul/19	0,4	4,8112	6,4113
jun/19	0,8	4,3937	6,5279
mai/19	0,45	3,5651	7,6587
abr/19	0,92	3,1012	8,6555
mar/19	1,26	2,1613	8,2786
fev/19	0,88	0,8901	7,6157

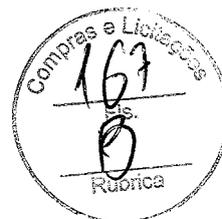
FONTE: <https://www.valor.srv.br/indices/igp-m.php>



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MEMORANDO n. 119/2022



De: Procuradoria Geral do Município

Para: Secretaria Municipal de Planejamentos e Finanças

Assunto: reajuste econômico-financeiro

Data: 06/04/2022.

A Procuradoria Geral do Município, vem através do presente solicitar recálculo referente ao reajuste econômico-financeiro da Empresa LIZ Serviços Online Ltda, relativo ao Contrato 029/2021, Inexigibilidade 07/2021, conforme anexo.

Os serviços fornecidos pela Empresa são de grande importância, tendo em vista que a mesma realiza os serviços de publicação da Legislação em site oficial.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e distinta consideração, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
Procuradora Geral do Município
Decreto 6239/2022



Procuradoria Municipal FRG <procuradoriamunicipalfrg@gmail.com>

(LeisMunicipais) LIZ Serviços Online - Solicitação de Reajuste Financeiro - PM_Fazenda Rio Grande/PR

1 mensagem

Tiago fabris <tiago.fabris@leismunicipais.com.br>

4 de abril de 2022 14:25

Para: Isabel Cristina Martins Andreo <procuradoriamunicipalfrg@gmail.com>, procuradoriafrg@gmail.com, simone.comprasfrg@hotmail.com, claudia.comprasfrg@hotmail.com, carlos_comprasfrg@hotmail.com, Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Caro cliente, boa tarde!
Tudo bem?

Tendo em vista o prazo decorrido de 12 meses referente ao nosso último reajuste econômico-financeiro ao Contrato 029/2021 inexigibilidade 07/2021, encaminhamos em anexo a documentação necessária para entrada no competente processo de reequilíbrio financeiro, conforme convencionado na cláusula terceira do referido contrato.

Caso necessitem de mais alguma documentação ou informação, por gentileza, nos contatem.

Atenciosamente,

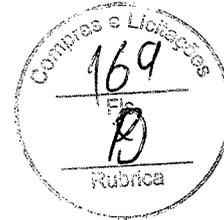
Tiago - Departamento de Contratos
Equipe LeisMunicipais - www.leismunicipais.com.br
Telefone - (47) 3514-5600
WhatsApp Institucional - (47) 9 9674-6882



O Maior portal de Legislação da América Latina

4 anexos

- (LeisMunicipais) Fazenda Rio Grande-PR -- Solicitação de Reajuste Financeiro.pdf
403K
- (LeisMunicipais) Fazenda Rio Grande-PR -- Modelo de Aditivo Reajuste Financeiro.docx
16K
- (LeisMunicipais) Fazenda Rio Grande-PR - Comprovante de Cálculo Reajuste Financeiro.pdf
110K
- CNDs - LIZ Serviços Online.zip
491K



Itapema/SC, 04 de abril de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE / PR

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse em aditar o valor, visando o reajuste econômico-financeiro de acordo com a Cláusula Terceira do **Contrato de nº 029/2021**, ao gerenciamento dos atos oficiais.

O valor será reajustado a ordem de **R\$ 22.724,05** (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos) **anual**, com faturamento a partir de **11/05/2022**.

Seguem anexo as **CNDs atualizadas**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para mais uma vez externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

Xico Fabris
LIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725/0001-35
Departamento de Contratos
www.leismunicipais.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na _____, nº _____, _____/_____, inscrito no CNPJ sob nº _____/0001-_____, neste ato representado por seu Prefeito Sr. _____, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapena/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 029/2021, cujo objeto consiste na **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Terceira do contrato original, decidem reequilibrar o valor que será considerado a partir de 11/05/2022, a quantia anual de R\$ 22.724,05 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), mantendo a forma de pagamento estabelecida pela Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

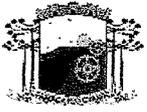
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande (PR), ___ de ____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL

CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ Serviços Online Ltda.

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/05/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0021346/2022

Número do processo: 0021346/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Beneficiário: 32814 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0021346/2022
Local do parecer: 013.001.016 - PGM-015

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/04/2022 09:20:34

Parecer: Segue para a SMPF, para providências de praxe;

Após, encaminhe-se para o Setor de Contratos para demais providências.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Maio de 2022.

josiane rodrigues

Itapema/SC, 04 de abril de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE / PR

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse em aditar o valor, visando o reajuste econômico-financeiro de acordo com a Cláusula Terceira do **Contrato de nº 029/2021**, ao gerenciamento dos atos oficiais.

O valor será reajustado a ordem de **R\$ 22.724,04** (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos) **anual**, com faturamento a partir de **11/05/2022**.

Seguem anexo as **CNDs atualizadas**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para mais uma vez externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

Xiopo Fabris
LIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725/0001-35
Departamento de Contratos
www.leismunicipais.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na _____, nº _____, _____/_____, inscrito no CNPJ sob nº _____/0001-_____, neste ato representado por seu Prefeito Sr. _____, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 029/2021, cujo objeto consiste na **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Terceira do contrato original, decidem reequilibrar o valor que será considerado a partir de 11/05/2022, a quantia anual de R\$ 22.724,04(vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatrocentavos), mantendo a forma de pagamento estabelecida pela Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande (PR), ___ de ___ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL

CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ Serviços Online Ltda.

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0021346/2022

Número do processo: 0021346/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Beneficiário: 32814 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0021346/2022

Local do parecer: 013.001.016 - PGM-015

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/04/2022 13:18:05

Parecer: Tendo em vista o reajuste econômico-financeiro, encaminhado para o setor de Contratos para verificar se é necessária alguma providência, considerando o cálculo feito pela SMPF.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Maio de 2022.

josiane rodrigues



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2022

PARECER Nº 213/2022

Inexigibilidade: 007/2021

Contrato de Prestação de Serviços: 29/2021 – ID 3577

Empresa Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Objeto: “Contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta “LEIS MUNICIPAIS”, conforme solicitação da Procuradoria..”

Relativamente ao Processo Administrativo nº 21.346/2022, solicitando reajuste do Contrato de Prestação de serviços firmado com a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, cujo objeto está descrito acima, cabe ressaltar que não encontrei o parecer jurídico anexo ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

Após verificado a possibilidade do reajuste de acordo com a cláusula terceira parágrafo segundo do contrato utilizando se como indexador o IGPM (índice geral de preços ao consumidor) sendo que o último índice apurado junto ao IBGE vigente é relativo ao mês de abril/2022 correspondendo a **14,6548% (quatorze virgula seis mil quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos pontos percentuais)**, apresento os valores possíveis de serem aplicados após restado aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 - Com a aplicação do reajuste, adiciona-se o montante de R\$ 241,80 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) ao valor mensal do contrato o qual passa a vigorar por R\$ 1.891,80 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos);



2 – O valor global do contrato para o período restante de 36 meses passa a vigorar pelo montante de R\$ 68.104,80 (Sessenta e oito mil, cento e quatro reais e oitenta centavos);

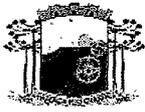
<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>QTDE</u>	<u>VALOR</u> <u>UNIT.</u> <u>ANTERIOR</u>	<u>VLR</u> <u>UNIT.</u> <u>REAJUSTADO</u> <u>INDICE</u> <u>ABRIL/2022</u> <u>14,6548%</u>	<u>TOTAL</u>
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page www.leismunicipais.com.br com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.setor técnico da CONTRATANTE.	MES	36	1.650,00	1.891,80	68.104,80
<u>TOTAL</u>						68.104,80

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É o **PARECER.**

Mauro Antonio Pedroso
Contador
CRC: PR 044724/9-0



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo



Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0021346/2022

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 007.004.003 - Jurídico Compras

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0021346/2022	Memorando		05/05/2022 08:57	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs. do andamento: Encaminho autos para análise e parecer.
Súmula: Segue memorando 119/2022

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 08:57:34



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 029/2021
IL 07/2021

ID 3577

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE
SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA LIZ
SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039; e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 240, nº 400, sala 02, Meia Praia, Itapema-SC, CEP: 88.220-000, telefone (47) 3514-5600, e-mail: tiago.fabris@leismunicipais.com.br, portadora dos direitos do domínio www.leismunicipais.com.br, neste ato representada por Sr. **Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob nº. 181.488.089-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 8/R-220.562, expedida pela SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Cessão de uso de software, por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo nº 13527/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

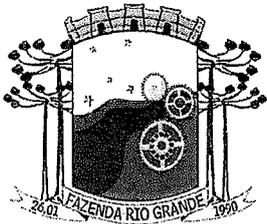
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta "LEIS MUNICIPAIS", conforme solicitação da Procuradoria. Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa contratada, conforme tabela abaixo:

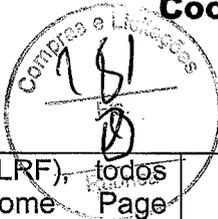
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos	Mês	48	R\$ 1.650,00	R\$ 79.200,00

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2021.05.18 14:44:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page www.leismunicipais.com.br com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.setor técnico da CONTRATANTE.				
--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo nº 13527/2021, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se a **cada 12 (doze) meses como unidade**, num total de 48 (quarenta e oito) meses total do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

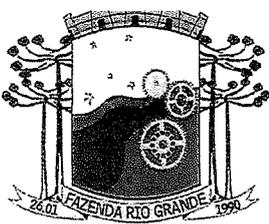
Cláusula Terceira: A CONTRATANTE efetuará os **pagamentos anuais, a contar da data de publicação do extrato de contrato e publicação no DOE, no valor de R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais e trinta).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Procurador do Município, anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados.

Parágrafo Segundo: O valor das prestações será reajustado anualmente considerado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

Parágrafo Quarto: Se na data do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas elencadas no §1º esta cláusula estiverem com os prazos de validade vencidos, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida, autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, desde que haja efetiva prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 48 (quarenta e oito) meses ininterrupto** contados a partir de sua assinatura, de acordo com o Art. 57, Inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações. Durante este prazo a CONTRATADA executará ininterruptamente os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução será de **48 (quarenta e oito) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

A secretaria deve observar a instrução normativa 003/2021 - Unidade de Controle Interno, quanto ao trâmite de pagamento ainda na **vigência** contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos “doc” ou “txt”, utilizando o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite.

LIZ SERVICOS ONLINE Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2021.05.18 14:44:52 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela CONTRATANTE, até 01 (um) dia útil subsequente à celebração do presente contrato, visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados expressamente pela CONTRATANTE, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os dados oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que já tenham aderido ou que venham a aderir o sistema.

Parágrafo Segundo: O sistema de administração pela senha deverá permitir ao CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifiquem e quantifiquem dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta); relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; o número de atos publicados no exercício corrente; a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, número do ato e horário de sua publicação, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do arquivo digital. Obriga-se ainda a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta nesta cláusula, no site WWW.leismunicipais.com.br, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.

Parágrafo Quarto: O usuário visitante do site retro mencionado terá acesso sem qualquer ônus e independente de qualquer cadastramento, e, inclusive com acessibilidade a versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais)

DA FISCALIZAÇÃO.

Cláusula Sexta: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora **Isabel Cristina Martins Andreo Orejana**, matrícula 350.631, devidamente designada como fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos serviços, objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois por cento) da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com as sanções previstas na cláusula 12º deste contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000

DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Primeiro: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

- a) A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
- b) A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja informada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.
- c) Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.
- e) A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2021.

12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

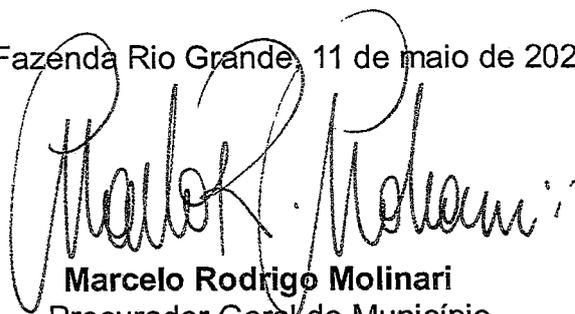
Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de maio de 2021.

P/ Contratante:


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal


Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

P/ Contratada:

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2021.05.18 14:46:33 -03'00'

Carlito Mello de Liz
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

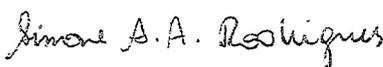
Testemunhas:

Nome: 

CPF: 088.393.909-60

Assinatura:



Nome: 

CPF: 064.342.439-23

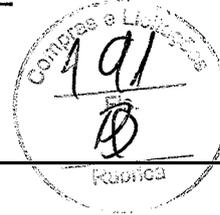
Assinatura:





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/05/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0021346/2022

Número do processo: 0021346/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Beneficiário: 32814 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0021346/2022

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/05/2022 10:50:14

Parecer: Conforme cláusula terceira, parágrafo segundo, há previsão contratual para o reajuste pretendido. Já foi realizado cálculo por Contador do Município. O pretendido pode ser formalizado por apostilamento (art. 65, §8º da Lei 8.666/93)

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Maio de 2022.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo



Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0021346/2022

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 007.004.001 - Diretor de Compras e Licitações

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0021346/2022	Memorando		05/05/2022 11:23	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs. do andamento: Considerando o Memorando inicial da Procuradoria Jurídica, manifestação de solicitação da empresa, Parecer Jurídico, Parecer da Contabilidade e informações contidas no presente processo, encaminhado para análise da diretora de compras e autorização do Sr. Prefeito a realização de reajuste do item 1, passando de R\$ 1.650,00 para R\$ 1.891,80, ao contrato 29/2021 junto a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Súmula: Segue memorando 119/2022

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 11:23:20



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relat rio

Parecer: 9
N mero do processo: 0021346/2022

N�mero do processo: 0021346/2022	Situa�o: Em an�lise	Em tr�mite: Sim
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Benefici�rio: 32814 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
Solicita�o: 2 - Memorando		

C digo do parecer: 9 **N mero do processo:** 0021346/2022

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: N o

Data e hora: 05/05/2022 11:23:04

Parecer: Considerando o Memorando inicial da Procuradoria Jur dica, manifesta o de solicita o da empresa, Parecer Jur dico, Parecer da Contabilidade e informa es contidas no presente processo, encaminhado para an lise da diretora de compras e autoriza o do Sr. Prefeito a realiza o de reajuste do item 1, passando de R\$ 1.650,00 para R\$ 1.891,80, ao contrato 29/2021 junto a empresa LIZ SERVI OS ONLINE LTDA, que tem por objeto a contrata o de empresa para Servi o de gerenciamento, publica o, consolida o e compila o dos atos oficiais do munic pio incluindo integra o das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta LEIS MUNICIPAIS, conforme solicita o da Procuradoria.

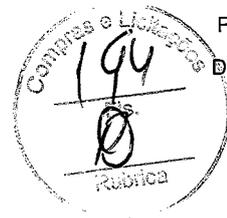
Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Maio de 2022.

rozana aparecida da silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 18/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0021346/2022

Número do processo: 0021346/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Beneficiário: 32814 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0021346/2022

Local do parecer: 007.004.001 - Diretor de Compras e Licitações

Conclusivo: Não

Data e hora: 12/05/2022 10:49:05

Parecer: Em Tempo
segue para realizar os tramites finais.

Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Maio de 2022.

Geovana Maria Cordeiro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 18/05/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12
Número do processo: 0021346/2022

Número do processo: 0021346/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Beneficiário: 32814 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 12 **Número do processo:** 0021346/2022
Local do parecer: 013.003.003 - Contratos | Compras | Licitações - Procuradoria

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/05/2022 14:14:04

Parecer: A Procuradoria informa que tem bloqueado no valor de R\$ 22.724,04 em favor da Empresa .

Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Maio de 2022.

josiane rodrigues



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO I

MEMORANDO 201/2022

Contrato: 029/2021 Inexigibilidade: 07/2021 ID3577

Dotação Orçamentaria: 1205 -serviços de terceiros PJ

Fornecedor: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Item	Descrição	UN	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Software de gerenciamento -serviços de cessão de software para divulgação do compêndio de atos oficiais (Leis Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos e relatórios da LRF), todos dispostos na home page: www.leismunicipais.com.br , com LINK direcionado a "Leis Municipais", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.	mês	08 Meses (De 11 maio até 31 de dezembro de 2022).	R\$ 1.891.80	R\$15.134,40
TOTAL A SER PAGO					R\$15.134,40


Débora Lemos
Procuradora Geral
Decreto 6484/2022



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MEMORANDO N. 201/2022

De: Procuradoria Geral do Município.

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Assunto: Emissão de Empenho.

Data: 18/05/2022.

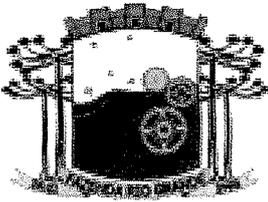
A Procuradoria Geral Municipal, informa que já existe um bloqueio feito na Dotação Orçamentária de Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica, nº 1205 (bloqueio 3002), no valor de R\$ 22.724,04 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais), em favor da Empresa Liz.

Contudo, houveram divergências nos cálculos de reajuste, diante disso o valor corretor para o bloqueio deve ser de R\$ 15.134,40 (quinze mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), para custeio dos serviços prestados pela Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, na Dotação Orçamentária de Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica, nº 1205 (3.3.90.39.00.00.00.3000).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Débora Lemos
Procuradora Geral
Decreto 6484/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 21346/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021
Contrato nº 029/2021

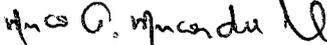
Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2022.

Considerando o Memorando inicial da Procuradoria Jurídica, manifestação de solicitação da empresa, Parecer Jurídico, Parecer da Contabilidade e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de reajuste do item 1, passando de R\$ 1.650,00 para R\$ 1.891,80, ao contrato 29/2021 junto a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, que tem por objeto a “contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta LEIS MUNICIPAIS, conforme solicitação da Procuradoria.”

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
1º Apostilamento ao Contrato 29/2021 IL 07/2021



**1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021
PROCESSO Nº 21346/2022**

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato 29/2021, com a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, cujo objeto é **“contratação de empresa para Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta “LEIS MUNICIPAIS”, conforme solicitação da Procuradoria.**

Conforme autorizam o Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 21346/2022.

I – Fica reajustado o presente Contrato conforme cláusula terceira, parágrafo segundo do contrato, utilizando se como indexador o IGPM (índice geral de preços ao consumidor) sendo que o último índice apurado junto ao IBGE vigente é relativo ao mês de abril/2022 correspondendo a **14,6548% (quatorze virgula seis mil quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos pontos percentuais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO INDICE ABRIL/2022 14,6548%
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações,	Mês	36	R\$ 1.650,00	R\$ 1.891,80



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
1º Apostilamento ao Contrato 29/2021 IL 07/2021

	Concursos Públicos e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page www.leismunicipais.com.br com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.set or técnico da CONTRATANTE.				
					Total: R\$ 68.104,80

II - O valor global do contrato para o período restante de 36 meses passa a vigorar pelo montante de R\$ 68.104,80 (Sessenta e oito mil, cento e quatro reais e oitenta centavos).

III-Para suprir a despesa, fica indicada a D.O. 1205.

IV - As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

087.393.909-60

Simone A. A. Mourigué

Matr. 352144

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Sequ. 1 | Tipo Histórico | Tipo Alteração Bilateral | Data Histórico 31/05/2022 | Texto do Histórico Conforme autorizam o Art. 65, inciso II da Lei 8.666/92

Edita texto

Conforme autorizam o Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 21346/2022.

Í-fica reajustado o presente Contrato conforme cláusula terceira, parágrafo segundo do contrato, utilizando se como indexador o IGP

ITEM UNITÁRIO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos			
	REAJUSTADO INDICE ABRIL/2022			14,6548%

Total do Apostilamento

Valor em R\$: 8.704,80

Valor em Percentual: 10,99

Contratos - Itens do Apostilamento

Nº Sequencial do Contrato: 5956

Número do Contrato: 29/2021

Código e Nome do Contratado: 4536 LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Item	UN	Preço Unit. Antigo	Preço Unit. Novo	Saldo Qtde	+/-	Diferença em R\$
1	MES	1.650,0000	1.691,9000	36,000	+	8.704,80

Descrição do Material

Software de gerenciamento "LEIS MUNICIPAIS".

Atendimento (0)





y
Protocolo: 21346/2022 Requerente: *Procuradoria Geral do Município*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

31/10/2022